



Sumário

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Defesa	3
Ministério do Desenvolvimento Regional	4
Ministério da Economia	6
Ministério da Educação	11
Ministério da Infraestrutura	13
Ministério da Justiça e Segurança Pública	14
Ministério do Meio Ambiente	19
Ministério de Minas e Energia	19
Ministério das Relações Exteriores	21
Ministério da Saúde	22
Ministério do Turismo	29
Controladoria-Geral da União	29
Ministério Público da União	30
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	30
..... Esta edição completa do DOU é composta de 30 páginas	

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.013021/2019-96, resolve:

Art. Credenciar sob o número BR PR 308 a empresa ARAUPEL S/A, CNPJ 87.102.810/0010-28, localizada na Fazenda Rio das Cobras s/n, Quedas do Iguaçu - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- Tratamento Térmico (HT);
- Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 04026.000009/2019-00, resolve:

Retificar a Portaria SDI nº 1, de 6 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2020, Seção 1, página 3, onde se lê "http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologiaagropecuaria/recursos-geneticos-1",
leia-se:
"http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/recursos-geneticos-1".

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a anulação da NE 121/2018 e demais providências quanto às relações contratuais dessa decorrente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere os Incisos I e IX do art. 121 do regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 8.955/2017 e dado ao disposto no Processo Administrativo 54000.160645/2018-67, bem como ao art. 53 da Lei nº 9.784/99, resolve:

Art. 1º. Anular a Norma de Execução/DD/nº nº 121/2018, publicada no DOU do dia 04 de outubro de 2018, edição 192, seção 1, página 2-5.

Art. 2º. Ficam resguardados os direitos de terceiros de boa-fé alcançados pela NE 121/2018, relativos aos contratos com execução de obras porventura em andamento, às quais deverão ser concluídas em estrita observância ao pactuado com seus tomadores.

Art. 3º. Nenhum novo contrato de concessão poderá ser operacionalizado e/ou celebrado a partir da presente data, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 26, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

170075 - Escrito nas Estrelas Â- O céu é o limite

Francisco Emerson de Almeida coutinho

CNPJ/CPF: 038.974.073-02

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/05/2020

171306 - CONEXÕES CRIATIVAS

PLANETA AGENCIA DE CULTURA LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 05.271.899/0001-09

Cidade: Ouro Preto - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/07/2020

176533 - PATROCÍNIO GRUPO CORPO - TEMPORADA GIRA

Corpo Ltda.

CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

177047 - Os Orixás Circulação 2017

giramundo teatro de bonecos

CNPJ/CPF: 19.295.450/0001-87

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

178394 - Festival Vida & Arte

FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA

CNPJ/CPF: 07.663.719/0001-51

Cidade: Fortaleza - CE;

Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020



190673 - 8º Festival Cênico Guarapuava abre as Cortinas
Jones Marcos Guerra Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 17.654.099/0001-48
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 23/12/2019 à 31/03/2020

192326 - Movimentar, Criar, Dançar: Oficinas, Diálogos e Formação de Platéia
Em Cena Arte e Cidadania
CNPJ/CPF: 02.978.621/0001-70
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193023 - FOCUS CIA DE DANÇA - circulação e manutenção 20/22
NEORAL GARCIAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 09.438.954/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171981 - 9º FESTIVAL CHORO JAZZ
CAPUCHO PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.355.972/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 30/04/2020

177975 - Showroom Cultural em Ponta Grossa
SIMONE NUNES - ME
CNPJ/CPF: 14.019.827/0001-51
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

191068 - II - Oficinas de Música Gratuitas no Centro Cultural de Integração das Artes
Centro Cultural e de Integração das Artes
CNPJ/CPF: 11.920.615/0001-52
Cidade: Londrina - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/08/2020

191570 - Artes em Pompeia - Plano Plurianual de Atividades 2020-2023
ASSOCIAÇÃO OÁSIS DE POMPÉIA
CNPJ/CPF: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompéia - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193125 - Plano Anual do Instituto de Cultura da PUCRS
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
CNPJ/CPF: 88.630.413/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193315 - PLANO ANUAL UNIBES CULTURAL - 2020
Casa de Cultura de Israel
CNPJ/CPF: 51.582.658/0001-90
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193049 - Plano Anual de Atividades 2020 - Centro Cultural Castrolanda
Associação Cultural Castrolanda
CNPJ/CPF: 03.228.284/0001-66
Cidade: Castro - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
170354 - Publicação e lançamento de coletânea Â"Cronistas brasileiros do Século XXIÂ"
Ana Karla Correia Teixeira Dubiela
CNPJ/CPF: 266.582.673-91
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/03/2020

192552 - Plano Anual Instituto Fazendo História
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

193401 - Associação Casa Azul - Plano Anual 2020
Associação Casa Azul
CNPJ/CPF: 05.241.493/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193036 - Plano Anual Intermuseus 2020
Intermuseum
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
193203 - Sertaneja, BH
LUDMILA KARINA SANTOS DESLANDES E FEU 05956339608
CNPJ/CPF: 23.466.122/0001-73
Cidade: Timóteo - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 01/12/2020

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.539-SEI, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão em tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de BLUMENAU/SC, adaptação da autorização de caráter secundário para primário, no canal 16 (dezesseis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024060/2019-57 e da Nota Técnica 18898/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 5.545-SEI, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.413.092/0001-26, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão Comercial, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de CURVELO/MG, adaptação da autorização de caráter secundário para primário, no canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024305/2019-46 e da Nota Técnica 18987/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020011400002



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 41, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Expede autorização à PRIME SOLUÇÕES EM TELECOM E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ/CPF: 04.627.016/0001-80, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA

Gerente

ATO Nº 53, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 53512.001217/2019-41.

Expede autorização à ALCON-COMPANHIA DE ALCOOL CONCEICAO DA BARRA, CNPJ nº 30974737000176, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

Gerente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 126 - CONDOMÍNIO FRANCA SHOPPING CENTER, CNPJ/CPF: 68.323.609/0001-35;

Nº 127 - SUCOCITRICO CUTRALE LTDA, CNPJ/CPF: 61.649.810/0001-68

MARCELO SCACABAROZI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 59, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado a ENGELT-PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ/CPF: 04.839.187/0001-72.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Nº 130 - Processo nº 53500.051040/2019-63.

Expede autorização à SC TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 32.395.416/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 131 - Processo nº 53500.051301/2019-45.

Expede autorização à VALORIZE DIGITAL ASSESSORIA EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 03.480.901/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 132 - Processo nº 53500.052140/2019-15.

Expede autorização à ZUMNET SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 33.812.878/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 133 - Autoriza Globalsat Brasil LTDA, CNPJ nº 20.283.712/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território brasileiro, no período de 01/02/2020 a 31/03/2020.

Nº 137 - Processo nº 53500.037981/2019-94.

Expede autorização à NORTE COMUNICACOES EM EIRELI, CNPJ/MF nº 25.210.151/0001-03, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 138 - Processo nº 53500.053650/2019-00.

Expede autorização à PORTAL NET TELECOM SERVICOS DE INTERNET EIRELI, CNPJ/MF nº 33.641.599/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

CRISTIAN CHARLES MARLOW

Gerente

Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 758ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO.

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA	900.0070/1990	57.722.118/0001-40
Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia/USP - FMVZ/USP	900.0754/1999	63.025.530/0019-33
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC	900.0760/1999	02.385.669/0001-74
Centro de Hidrografia da Marinha - CHM	900.1041/2007	03.062.936/0001-35

MANOEL DA SILVA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 242/DGCEA, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da AUCON Serviços Eletrônicos LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 214, inciso IV, do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.049/GC3, de 11 de novembro de 2009, e o art. 10, inciso IV, do Regulamento do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, ROCA 20-7, aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 67615.092932/2019-31, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Aceitação do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) da AUCON Serviços Eletrônicos LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Ten Brig Ar JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 2/2020

Processo nº: 61074.000172/2020-66

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras

Embaixada da França no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio-Patrolha "La Résolue", pertencente à Marinha Nacional Francesa, ao porto de Belém-PA, no período de 17 a 21 de janeiro de 2020.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA

Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada



Ministério do Desenvolvimento Regional

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 113 - MARLUCIO HENRIQUE CAMARA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 114 - GILBERTO MOURA DA CUNHA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 115 - GERUSA FONSECA PIMENTEL AZEVEDO, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 116 - WALDICK MELO DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 117 - ALDEMIR MELO DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 118 - ASSOCIACAO SAO JOSE DO SITIO ARAPUA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 119 - HUGO NOBRE CABRAL, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 120 - AILTON SARAIVA DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 121 - JOSE NILSON HERONIMO DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 122 - WALDIR LUDUVINO COSTA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 123 - ANTONIO CELSO DE ARAUJO NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 124 - GILENO MOURA DA CUNHA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 125 - EBEDIAS ESTEVAM DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 126 - FRANCISCO CARLOS FILHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 127 - JOAO RODRIGUES SOBRINHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 128 - LUIZ GONZAGA DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 129 - CAIO PETRONIUS SOARES, rio Piranhas ou Açú, Município de Pendências/RN, irrigação.

Nº 130 - LAERCIO MOURA MARREIRO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 131 - JOSE MARIA MATEUS RODRIGUES, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 132 - CARLOS FREDERICO MEIRA DE VASCONCELOS NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 133 - LUIZ LUCAS BARACHO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 134 - LUCIANO DE OLIVEIRA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 135 - ROZILDO GUILHERME DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 136 - MANOEL HERCULANO DA CUNHA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 137 - JOSPHUS LUDOVICUS MARIA VAN DEN BOSCH, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 138 - ERIVAN ESTEVAO DE MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 139 - IVAN CAVALCANTE MONTENEGRO, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 140 - FRANCISCO ANTONIO NETO, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 141 - FLAVIO DE MELO MOURA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 142 - SERGIO AUGUSTO ALVES DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 143 - SERGIO AUGUSTO ALVES DA FONSECA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 144 - ASSOCIACAO SANTO ANTONIO DO SITIO ARAPUA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 145 - ELEOMAR CABRAL DUARTE, rio Piranhas ou Açú, Município de Carnaubais/RN, irrigação.

Nº 146 - DANIEL AUGUSTO DE SOUZA, rio Piranhas ou Açú, Município de Ipanguaçu/RN, irrigação.

Nº 147 - ALDAIR JOSE VITAL DA SILVA, rio Piranhas ou Açú, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

Nº 148 - AMAURI GOMES DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 149 - AMAURI GOMES DOS SANTOS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 150 - JOSE JONAS DE MARIA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 151 - WALLYSON MOURA DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/RN, irrigação.

Nº 152 - HILTON CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

Nº 153 - JOSE IVANILSON DANTAS DE FARIAS, rio Piranhas ou Açú, Município de Alto do Rodrigues/RN, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e nº 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 154 - REGINALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 155 - RAUL GONCALVES TORRES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

Nº 156 - RONALDO BARBOSA DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/PE, irrigação.

Nº 157 - MILTON MENDES PEREIRA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

Nº 158 - FRANCISCO ALVES SOBRINHO, UHE Capivara, Município de Iepê/SP, irrigação.

Nº 159 - GENEILSON XAVIER, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação

Nº 160 - GENEILSON XAVIER, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação

Nº 161 - FELLIPE SANTOS TENORIO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA irrigação.

Nº 162 - ADELMO LEOPOLDINO DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Floresta/PE, irrigação.

Nº 163 - GERALDO DE MELO BARBOSA, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 164 - VANTUIL COSTA MATOS, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 165 - GILSON SANTOS CASTRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 166 - JANILDO DA CONCEICAO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 167 - ADAUTO SATURNINO DE REZENDE, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 168 - IRACY MARIA DO NASCIMENTO SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 169 - LUIZ VALMIR DA SILVA GOMES, UHE Paulo Afonso IV, município de Jatobá/PE, irrigação.

Nº 170 - DJALMA VOLPE, Ribeirão Macaúbas, Município de Arceburgo/MG, irrigação.

Nº 171 - JURANDIR JESUS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 172 - JOAO BATISTA BARBOSA, UHE Paulo Afonso IV, município de Glória/BA, irrigação.

Nº 173 - ARACY PEIXOTO VENANCIO MORAES, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/RJ, irrigação.

Nº 174 - LUIZ CARLOS PEREIRA TAMEIRAO, rio São Francisco, Município de Três Marias/MG, irrigação.

Nº 175 - INACIO BARROS BONFIM, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

Nº 176 - WILLIAM AMANCIO DE MORAES, UHE Luiz Gonzaga, Município de Itacuruba/PE, irrigação.

Nº 177 - MILTON PEREIRA BOA SORTE, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 178 - ALEX SANDRO DE SANTANA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 179 - EDILSON CLEMENTINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 180 - JOSE BOAVENTURA DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 181 - ADRIANO BARBOSA DO NASCIMENTO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

Nº 182 - MARIA FRANCILEIDE DA CONCEICAO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

Nº 183 - JOSE XAVIER RODRIGUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA irrigação.

Nº 184 - RODOLFO FERNANDES MOURAO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 185 - SANTA VITORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., UHE São Simão, Município de Santa Vitória/MG, irrigação.

Nº 186 - ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS DO PROJETO CAMPO NOVO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 187 - CRISTOVAO JAQUEIRA PODEROSO JUNIOR, rio São Francisco, Município de Garuru/SE, irrigação.

Nº 188 - ENOQUE DE SOUZA GUERRA, UHE Paulo Afonso IV, município de Paulo Afonso/BA, irrigação.

Nº 189 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 190 - MERCIA MARIA PIMENTA PEIXOTO, UHE Itapebi, Município de Itarantim/BA, irrigação.

Nº 191 - SEVERIANO SATURNINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

Nº 192 - ENOK MARINHO DA SILVA, Açude Pinhões, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 193 - ADAO INACIO DE SENA, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 194 - EDNALDO POSSIDIO DE MENESES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 195 - ADELINA MARIA DA CONCEICAO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 196 - ARLETE ALVES FERREIRA MULATO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA irrigação.

Nº 197 - CARLOS TADEU DA ROCHA, Ribeirão Cana-Brava, Município de Unaí/MG, irrigação.

Nº 198 - TIAGO PAIXAO DE SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS



ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 199 - A Resolução ANA nº 1.531, de 09 de agosto de 2017, publicada no DOU de 11 de agosto de 2017, Seção 1, página 51, de interesse da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, por motivo de desistência do usuário, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§1º Não está compreendido no objeto deste ato o ponto de lançamento referente às coordenadas com latitude S 10º 46' 3,9" e longitude O 42º 41' 14,6".

§2º Os efeitos da exclusão de que trata o §1º do caput retroagem à data do protocolo da solicitação, de 19 de agosto de 2019." (NR)

Nº 200 - Revogar, a partir de 11 de dezembro de 2019, a Resolução ANA no 186, de 18 de fevereiro de 2014, publicada no DOU do dia 20 de fevereiro de 2014, seção 1, página 46, a qual outorgou a Dario Luiz Vitali o direito de uso de recursos hídricos com a finalidade de aquicultura (piscicultura em tanques-rede) no Reservatório da UHE Chavantes, situado no rio Paranapanema, no Município de Timburi, Estado de São Paulo, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga preventiva de uso de recursos hídricos à:

Nº 201 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Rio Ribeira, Município de Adrianópolis/PR, esgotamento sanitário.

Nº 202 - MRV Engenharia e Participações S.A., rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 203 - THEODORO ANTONIO ZANOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 204 - MANOEL MESSIAS CESARIO FRANCO, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, irrigação.

Nº 205 - ADILSON ZAVARISE BIS, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.

Nº 206 - ISAIAS CALIMAN, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 207 - MOISES BONOMO, ISAIAS BONOMO, FELISMAR BONOMO, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 208 - COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, rio Piranhas ou Açu, Município de Alto do Rodrigues/RN, abastecimento público.

Nº 209 - ANA REGINA MORO, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

Nº 210 - EDMILSON BARREIROS, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 211 - PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, indústria.

Nº 212 - MANOEL TINOCO DE SOUZA MIRANDA, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, irrigação.

Nº 213 - ULISSES BRAMBINI RIVOLTA DE OLIVEIRA, UHE Santa Clara, Município de Mucuri/BA, irrigação.

Nº 214 - USINA SANTA MARIA LTDA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.

Nº 215 - MATADOURO RIO DOCE LTDA - ME, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/MG, indústria.

Nº 216 - ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., rio Parnaíba, Município de Teresina/PI, esgotamento sanitário.

Nº 217 - MATADOURO RIO DOCE LTDA - ME, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/MG, indústria.

Nº 218 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, UHE Ilha dos Pombos, município de Além Paraíba/MG, esgotamento sanitário.

Nº 219 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio São Francisco, Município de Januária/MG, abastecimento público.

Nº 220 - FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 221 - MORADA AGROFLORESTAL LTDA, UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, outras.

Nº 222 - FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 223 - FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, outras.

Nº 224 - JOSE LUILSON AGUIAR DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura.

Nº 225 - JOSE ADERALDO AGUIAR DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/AL, Aquicultura.

Nº 226 - COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, rio Preto, Município de Dorés do rio Preto/ES, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que, no período de 06 a 12/01/2020, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos:

ADRIANA BEZERRA DOS SANTOS DINIZ, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

ALCIDES OSORIO DE SOUZA, rio São Francisco, Município de Manga/MG, irrigação.

ANA MARIA DA CUNHA PEIXOTO, rio Jequitinhonha, Município de Salto da Divisa/MG, irrigação.

ANDERSON YUKIHIRO HIRATA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

ASSOCIAÇÃO DA CHAPADINHA, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DO NOVO SAO GONCALO, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação

AZENILTON ALVES DA CRUZ, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/BA, criação animal.

BR4 INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., rio Uruguaiana, Município de Uruguaiana/RS, abastecimento público, alteração de razão social.

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, consumo humano.

CICERO WAMBERG ALVES DE MORAES, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/PE, irrigação.

CLEMENTE GONCALVES DOS SANTOS, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

COBUCCIO MINERADORA LTDA, rio Pardo, Município de Bandeira do Sul/MG, mineração.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de São João da Barra/RJ, abastecimento público.

DANIEL RIBEIRO TORRES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DE CURAÇÁ - DIC, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

DIVINO MARTINS DA SILVA, rio Preto, município de Água Doce do Norte/ES, irrigação.

ELIVANIA DA SILVA OLIVEIRA MIRANDA, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.

ELSON OLIVEIRA DA PAZ, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL, rio Paraná, Município de Três Lagoas/MS, esgotamento sanitário.

ERIVALDO MARIANO BARRETO, rio Piranhas ou Açu, Município de Afonso Bezerra/RN, irrigação.

FERNANDO ANTONIO DE SOUSA FONSECA, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.

FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEICAO SILVA, rio São Francisco, Riacho do Penedo, Município de Rodelas/BA, irrigação.

FRANCISCO FILHO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

GERALDO DE JESUS SANTOS, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação

GERALDO MANOEL ZUCOLOTTI, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/ES, irrigação.

HUMBERTO DE ALENCAR OLIVEIRA DA SILVEIRA, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/RS, irrigação

I G DE PAULA, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/MG, mineração.

ISAIAS BERGAMO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.

IZIDIO PASCOAL DE SOUZA SILVA, rio São Francisco, Município de Pintópolis/MG, irrigação.

JONAS ROCHA FREIRE, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

JOSE MARTINS DOS SANTOS, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.

JOSE NEWTON FERNANDES RODRIGUES, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, consumo humano.

LUCIVAN DE SOUZA ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação

MANOEL FRANCISCO DA SILVA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MARCO TARCISIO BERQUO E SILVA, rio Paranã, Município de Nova Roma/GO, irrigação.

MARIA DO SOCORRO JORGE SOUTO, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

MIGUEL CAMPINAS FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

MINERAÇÃO 2R LTDA., rio Sapucaí, Município de Wenceslau Braz/MG, mineração, alteração de razão social.

MUNICIPIO DE BOM CONSELHO, rio Bálsamo, Município de Bom Conselho/PE, abastecimento público.

NELSON PINHEIRO DE AZEVEDO FILHO, rio Carinhanha, Município de Feira da Mata/BA, irrigação.

NILSON ALVES DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

NILSON PIRES, Ribeirão Roncador, Município de Unaí/MG, irrigação.

NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO, rio Tocantins, Município de Porto Nacional/TO, irrigação.

PARQUE AQUATICO ÁGUAS PARQUE OURO VERDE LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

POUSADA MARINA DO SOL LTDA, Córrego Conceição, Município de Chapada dos Guimarães/MT, consumo humano.

ROBERTO DA COSTA PEREIRA, rio Carinhanha, Município de Chapada Gaúcha/MG, irrigação.

ROGERIO FABIO ABREU SILVA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

SANDRA CONCEICAO MORAIS SENA, rio São Francisco, Município de Pirapora/BA, irrigação.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA MANSA, rio Paraíba do Sul, Município de Barra Mansa/RJ, abastecimento público.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, rio Araguaia, Município de São João do Araguaia/PA, irrigação.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, rio Gurupi, Município de Dom Eliseu/PA, irrigação.

VANDERLEI RODRIGUES DE JESUS, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

VINICIUS COSTA SOUZA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Norte e Sergipe, ambas no dia 13 de janeiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado do Rio Grande do Norte, com os itens 1 a 3:

Unidade Federada: RIO GRANDE DO NORTE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	RN	33.000.167/1091-11	20.018.054-1	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
2	RN	33.000.167/0148-38	20.214.046-6	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
3	RN	33.000.167/1049-00	20.067.139-1	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

II - o campo referente ao Estado de Sergipe, com o item 1:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	SE	06.248.349/0009-80	27.121.421-0	Transportadora Associada de Gás S/A - TAG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

DESPACHO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Adaptive Tecnologia da Informação Ltda. SCN, Quadra 2, Bloco A, 190, Sala 504, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte Brasília/DF CEP: 70.712-900	06.173.891/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FVC0112019 Nome: PETROS Versão: 2.19.12 Código MD5: d259bfa7c32246e47c0d6e7c695b5985 FrenteCaixa Data do término da análise: 06/12/2019

II - Constatado "não conformidade":

a) Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PB & RL Processamento de Dados Ltda - EPP AL Peru, 49, Conj. Residencial 02, Alphaville Barueri/SP CEP: 06.470-050	57.814.881/0001-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: TEC0162019 Nome: SPARTAKUS Versão: V19.11.01 Código MD5: 320f766a611a2656ac60f5909a839418 Data do término da análise: 18/12/2019

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Portaria CGSN/SE nº 9, de 22 de junho de 2012, que designa servidores para o Escritório Regional do Simples Nacional em São Paulo (SP).

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe confere o inciso IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria CGSN nº 11, de 13 de março de 2012, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria CGSN/SE nº 9, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2012, seção 2, página 29, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

II - Indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

a - Titular: Vago;

b - Suplente: Vago;

III - Indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), por meio da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo:

a - Titular: Satie Kimura;

b - Suplente: Vago." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO SORIANO LOUSADA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 914, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. (Processo nº 10132.100009/2020-20).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência delegada pela Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015; na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolve:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, às pessoas atingidas pela hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), nem superiores a R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2020:

I - não terão valores inferiores a R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus de pendentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 2.078,00 (dois mil e setenta e oito reais);

IV - é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2020, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2020, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II e III desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2020:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R\$ 1.175,58 (um mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 101,95 (cento e um reais e noventa e cinco centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 331,44 (trezentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) a R\$ 33.146,17 (trinta e três mil, cento e quarenta e seis reais e dezessete centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 73.658,11 (setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e onze centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 368.290,58 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.519,31 (dois mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e um centavos) a R\$ 251.929,36 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 25.192,89 (vinte e cinco mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 62.981,70 (sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos);

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 5.386,27 (cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos); e

VIII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R\$ 1.576,83 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 62.340,00 (sessenta e dois mil, trezentos e quarenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2020, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 122.021,15 (cento e vinte e dois mil, vinte e um reais e quinze centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria ME nº 9, de 15 de janeiro de 2019.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2020 A 29 DE FEVEREIRO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.830,29	8%
de 1.830,30 até 3.050,52	9%
de 3.050,53 até 6.101,06	11 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2020.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.039,00	7,5%
de 1.039,01 até 2.089,60	9%
de 2.089,61 até 3.134,40	12 %
de 3.134,41 até 6.101,06	14%

PORTARIA Nº 918, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9, resolve

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2020, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2019;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2019 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2019; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,012200.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro de 2020, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,012200.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Economia, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA Nº 950, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Edita normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo. (Processo nº 19964.109239/2019-01).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, alínea "b", do art. 71 do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando a Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, resolve

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, conforme previsto no art. 18 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

Art. 2º As condições de elegibilidade do trabalhador ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo devem ser observadas no momento da celebração do contrato, considerando:

I - o limite máximo de idade de vinte e nove anos; e

II - a caracterização como primeiro emprego do trabalhador.

§ 1º Observado o disposto no inciso I do caput, fica assegurada a duração do contrato por até vinte e quatro meses.

§ 2º A prorrogação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pode ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2022 e enquanto o trabalhador tiver idade inferior a trinta anos.

§ 3º O prazo máximo do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo é de vinte e quatro meses, incluindo as prorrogações.

§ 4º Para fins da caracterização como primeiro emprego, o trabalhador deve apresentar ao empregador informações da Carteira de Trabalho Digital comprovando a inexistência de vínculos laborais anteriores.

§ 5º Para avaliar a caracterização de que trata o § 4º, o empregador deve desconsiderar os seguintes vínculos laborais:

I - menor aprendiz;

II - contrato de experiência;

III - trabalho intermitente; e

IV - trabalho avulso.

Art. 3º Para aferição da média de que trata o art. 2º da Medida Provisória nº 905, de 2019, serão considerados:

I - todos estabelecimentos da empresa; e

II - o número total de empregados a cada mês, correspondendo à quantidade de vínculos ativos no último dia daquele mês.

§ 1º A média de que trata o caput poderá ser consultada, por estabelecimento, nos sítios www.gov.br ou <https://servicos.mte.gov.br/verdeamarelo>.

§ 2º São considerados novos postos de trabalho as contratações que tornem o total de empregados da empresa superior à média de que trata o caput.

§ 3º A consulta a que se refere o §1º será realizada mediante o uso de certificação digital.



Art. 4º Descaracteriza a modalidade Contrato Verde e Amarelo a contratação de trabalhador em desrespeito às regras de equiparação salarial de que trata o art. nº 461 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou de trabalhador cujo piso salarial da categoria ou o salário profissional for superior a um salário-mínimo e meio nacional.

Art. 5º O pagamento das parcelas, a que se referem os incisos I, II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019, será mensal, salvo acordo entre as partes que estipule prazo menor.

§ 1º As parcelas referidas no caput são devidas ao empregado independentemente do número de dias trabalhados no mês.

§ 2º Em casos de celebração de acordo entre as partes estipulando prazo menor de pagamento, não haverá alteração do mês de referência para fins de recolhimentos fundiários, tributários e previdenciários.

Art. 6º Os empregados contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo têm direito ao gozo de férias, devendo ser observadas as disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, exceto quanto à forma de pagamento das parcelas previstas no art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

Art. 7º A antecipação da indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, acordada entre empregador e empregado na forma do trata §1º do art. 6º, da Medida Provisória nº 905, de 2019, deverá ser paga diretamente ao empregado, sem necessidade de depósito em conta vinculada.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput, deverá ser obrigatoriamente discriminado na folha de pagamento.

Art. 8º Havendo conversão ou transformação do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo em contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos do § 3º do art. 5º ou do § 2º do art. 16 da Medida Provisória nº 905, de 2019, o empregado fará jus:

I - ao gozo de férias após doze meses de trabalho, nos termos do art. 134 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, remuneradas com base no salário devido no mês da concessão e abatidos os valores recebidos de forma antecipada a título de férias proporcionais com acréscimo de um terço;

II - ao décimo-terceiro salário pago da seguinte forma:

a) adiantamento, até o mês de novembro, correspondente à diferença entre a metade do valor do décimo-terceiro, considerado o salário recebido no mês anterior, e os valores recebidos antecipadamente nos correspondentes meses relativamente ao décimo-terceiro salário proporcional; e

b) pagamento, até 20 de dezembro, correspondente à diferença entre o salário do mês de dezembro e os valores já recebidos a título de décimo-terceiro salário.

III - na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, após a conversão de que trata o caput, à indenização de quarenta por cento sobre o saldo do FGTS prevista no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, sobre:

a) o montante dos depósitos de FGTS realizados a partir da data da conversão ou transformação, para o empregado que fizer acordo para pagamento de forma antecipada a que se refere o § 1º do art. 6º da MP nº 905, de 2019;

b) o montante dos depósitos de FGTS realizados relativos a todo o período de trabalho, para o empregado que não fizer o acordo referido na alínea "a" deste inciso.

Art. 9º Ocorrendo rescisão contratual, é devido o pagamento:

I - do saldo de salário e demais parcelas salariais, com base no valor do salário mensal no mês da rescisão;

II - das parcelas de férias proporcionais com acréscimo de um terço e do décimo-terceiro que não tenham sido antecipadas;

III - do aviso prévio indenizado, quando for o caso; e

IV - da indenização sobre o saldo do FGTS, a que se refere o inciso I do art. 10 da Medida Provisória nº 905, de 2019, em conta vinculada do trabalhador, em caso de rescisão antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do empregador;

§ 1º Independentemente do motivo da rescisão, não é devida devolução ao empregador, dos valores das parcelas mensalmente recebidas relativas ao décimo-terceiro e às férias proporcionais a que se referem os incisos II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

§ 2º A ocorrência de rescisão com férias pendentes de gozo ou com período aquisitivo incompleto não muda a natureza remuneratória dos valores pagos mensalmente, relativos aos incisos II e III do art. 6º da Medida Provisória nº 905, de 2019.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo 17 da Medida Provisória nº 905, de 2019, são considerados submetidos à legislação especial os trabalhadores a que alude o artigo 7º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 11. Constatado o descumprimento das regras da modalidade do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, este contrato será desconstituído a partir da data de início da irregularidade, sendo devidas toda as verbas, encargos e tributos relativos ao contrato de trabalho por tempo indeterminado.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46207.003677/2017-31	211580376	ACL Assessoria Empresarial Eireli	ES
2	46207.002185/2017-28	211708208	Ghisolfi Logística e Transporte Ltda	ES
3	46207.004734/2016-18	209886714	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	ES
4	46207.005686/2017-66	212661957	Rio de Janeiro Refrescos Ltda	ES
5	47747.005817/2017-61	212787438	Artebrilho Multservicos Ltda	MG
6	47747.005821/2017-29	212787624	Artebrilho Multservicos Ltda	MG
7	46237.000533/2017-75	212119591	Elmo Vieira Figueira	MG
8	46237.000534/2017-10	212119583	Elmo Vieira Figueira	MG
9	46237.000535/2017-64	212119575	Elmo Vieira Figueira	MG
10	46237.000536/2017-17	212119567	Elmo Vieira Figueira	MG
11	46237.000537/2017-53	212119559	Elmo Vieira Figueira	MG
12	46237.000538/2017-06	212119541	Elmo Vieira Figueira	MG
13	46502.001080/2016-36	209383771	R C K Epi Uniformes Eireli - ME	MG
14	46502.001081/2016-81	209383780	R C K Epi Uniformes Eireli - ME	MG
15	46502.001082/2016-25	209383798	R C K Epi Uniformes Eireli - ME	MG
16	46502.001083/2016-70	209383810	R C K Epi Uniformes Eireli - ME	MG
17	46312.003933/2017-92	213142791	Queiroz & Quadros Ltda - ME	MS
18	46219.010467/2017-60	212408917	Brax Gestao Ltda	SP
19	46219.010468/2017-12	212408925	Brax Gestao Ltda	SP
20	46219.010469/2017-59	212408933	Brax Gestao Ltda	SP
21	46219.010470/2017-83	212408941	Brax Gestao Ltda	SP

22	46219.010472/2017-72	212408968	Brax Gestao Ltda	SP
23	46219.010473/2017-17	212408976	Brax Gestao Ltda	SP
24	46268.002743/2016-50	210181141	Conebel Comercial Neves de Bebidas Ltda	SP
25	46268.002747/2016-38	210180692	Conebel Comercial Neves de Bebidas Ltda	SP
26	46268.002748/2016-82	210181214	Conebel Comercial Neves de Bebidas Ltda	SP
27	46257.005214/2013-94	201656655	Construtora E Incorporadora Guarany Ltda.	SP
28	46265.000397/2018-67	214056970	Empresa Municipal de Urbanizacao de Penapolis	SP
29	46265.000398/2018-10	214057003	Empresa Municipal de Urbanizacao de Penapolis	SP
30	46265.000399/2018-56	214057046	Empresa Municipal de Urbanizacao de Penapolis	SP
31	46265.000400/2018-42	214057062	Empresa Municipal de Urbanizacao de Penapolis	SP
32	46265.000401/2018-97	214057089	Empresa Municipal de Urbanizacao de Penapolis	SP
33	46254.003482/2017-25	212963139	Joca Participacoes S/A	SP
34	46254.003483/2017-70	212963678	Joca Participacoes S/A	SP
35	46254.003485/2017-69	212962523	Joca Participacoes S/A	SP
36	46254.003487/2017-58	212960512	Joca Participacoes S/A	SP
37	46254.003489/2017-47	212960555	Joca Participacoes S/A	SP
38	46254.003490/2017-71	212960563	Joca Participacoes S/A	SP
39	46254.003492/2017-61	212960580	Joca Participacoes S/A	SP
40	46254.003494/2017-50	212960598	Joca Participacoes S/A	SP
41	46260.007060/2017-40	213503484	Mara Edith Lourenço & Cia. Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.014993/2014-85	200.373.579	IMC Borges - ME	GO
2	46212.000558/2018-38	201.071.495	MCP Transportes Rodoviários S.A.	PR
3	46219.006814/2017-50	200.914.600	Centro Concursos Públicos, Consultoria e Administração	SP
4	46257.002186/2017-87	200.914.618	Embu Ecologia e Ambiental S.A.	SP
5	46253.004276/2016-61	200.830.465	Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46215.006813/2016-64	209382511	Barro Shop Comércio Ltda. - ME	RJ
2	46215.006814/2016-17	209382520	Barro Shop Comércio Ltda. - ME	RJ
3	46221.008652/2018-26	215921402	Maria Giselma dos Santos	SE
4	46221.002888/2018-59	214401821	Município de Capela	SE

1.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46220.005067/2017-01	212330942	FVP 6 Mercado e Mercearia Ltda. - ME	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46217.005030/2011-39	506.526.577 506.716.317	- TAD nº Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechnert	RN
2	46217.005031/2011-83	100.212.107 100.297.684	- TAD nº Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechnert	RN
3	46220.007984/2014-70	200.402.188 201.570.424	- TAD nº Município de Salete	SC
4	46220.007209/2014-14	200.382.071 201.570.351	- TAD nº Município de Taio	SC

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.004386/2018-04	214950514	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
2	46653.001705/2016-36	209350351	Leonista N N Barroso - ME	MT
3	46263.003863/2016-14	210940841	Espaço Solidário Associação Assistencial	SP
4	46269.003858/2017-32	213196212	Fundação São Paulo	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46281.001059/2011-78	506.574.113	L.H. da Conceição Vieira	BA
2	46473.003613/2008-07	506.040.623	Elevadores Otis Ltda.	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46226.023449/2014-14	202684008	Castro & Araújo Ltda. - ME	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46263.001567/2013-36	200.091.107	Viação Riacho Grande Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47747.003300/2017-37	212033824	Inspetoria São João Bosco	MG
2	46224.005088/2017-89	213450127	Maria da Penha Araújo Kikuti	PB

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A Subsecretária de Relações do Trabalho-Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80-A, inciso VIII, do Decreto nº 10.072 de 18 de outubro de 2019, em continuidade ao cumprimento de Decisão Judicial, Mandado de Intimação nº 0000426-57.2018.5.10.0008 (SEI nº 5831425), TRT da 10ª Região, na qual fora determinada a conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46212.017945/2009-12 (SC07106), CNPJ: 11.379.191/0001-60, de interesse do SINDIPROENF - Sindicato dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Paraná (impugnado), com fulcro do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99 e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 265/2020/ME (5822339), resolve: CONHECER e INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 08015.003707/2019-39 (SEI nº 5225770) interposto por SEESSU - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama - PR (impugnante), CNPJ: 79.868.048/0001-76, em face da decisão do Arquivamento da Impugnação nº 46000.008154/2016-16 (SEI nº 5822572), publicado no DOU de 20/09/2019, seção 1, página 55, número 183 (SEI nº 5823530), mantendo-se assim a decisão contida na NOTA TÉCNICA Nº 413/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 5225513).

GLENDIA CRISTINE CRUZ CORRÊA



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.105385/2019-75, do Ministério da Economia resolvem,

Art. 1º Esta Portaria altera o art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 59, de 12 de novembro de 2019, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para os produtos DETERGENTE, DESINFETANTE E CERA, industrializados na Zona Franca de Manaus, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
I -
VII - extrusão, quando aplicável;
.....(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "CONJUNTO CORPO DE BORBOLETA DO SISTEMA DE INJEÇÃO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100407/2019-19, do Ministério da Economia, resolvem,

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 41, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.2º Esta Portaria aplica-se, apenas, ao conjunto corpo de borboleta do sistema de injeção de motores de pistão de ignição por centelha com sistema de sincronização e abertura variável de válvulas, de veículos automotivos com vazão de ar de 0,4 a 1,0 ± 0,24 g/s no ângulo de abertura de 0,2º a 0,7º, com ou sem sistema de aquecimento através de circulação de água de resfriamento do motor, eixo da borboleta apoiado por mancal de rolamento de esferas em ambas as extremidades, sistema de envio de dados através de sensor sem contato, com acoplamento "mirrored design" (motor e borboleta no sentido do fluxo de ar)."

.....(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de FITAS ADESIVAS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio , Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nºs 049/15, 049/18 e 023/17 - ALTERAR O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO (PPB) PARA FITAS ADESIVAS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nos 144, DE 15 DE MAIO DE 2013.

OBS.: A alteração do PPB está descrito em forma de Portaria.

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos FITA ADESIVA, nos tipos relacionados no anexo desta Portaria, e PELÍCULA AUTOADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial nº MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013, passa a ser o seguinte:

I - deposição da camada de adesivo nas películas;
II - corte longitudinal e/ou transversal das fitas e películas, a partir do rolo máster;
III - rebobinamento, quando aplicável;
IV - fabricação do núcleo interno de papelão ou injeção, impressão 3D ou conformação do núcleo interno de plástico, conforme o caso; e
V - fabricação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das embalagens individuais e coletiva, tomando-se por base a produção no ano calendário.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, observando o disposto no § 2º deste artigo, exceto a etapa constante no inciso V, que poderá ser realizada em qualquer região do País.

§ 2º Para os núcleos internos (tubetes) de papelão com diâmetros inferiores a 3 polegadas (76,20 mm), utilizados nas fitas adesivas, a empresa fabricante poderá terceirizar, em outras regiões do País, a etapa estabelecida no inciso IV, limitada à quantidade de 30% (trinta por cento) da produção de fitas adesivas, no ano calendário.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para a fabricação do produto película autoadesiva, em forma de folhas, fica dispensado o cumprimento da etapa IV do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A obrigatoriedade constante no inciso "I" do art. 1º poderá ser dispensada, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 4º O cumprimento da etapa constante no inciso "IV" do art. 1º, exclusivamente para os produtos fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC sensível à pressão para fins elétricos (fita isolante) e para demarcação de solo (NCM 3919.10 ou 3919.90), poderá ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS.

Art. 5º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados nos arts. 3º e 4º deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial nº MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	NCM	PRODUTO
1	3506.10	fita adesiva transferível
2	3506.91	fita adesiva dupla face de acrílico
3	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de espuma
4	3919.10 3919.90	fita adesiva de poli(cloreto de vinila) - PVC
5	3919.10 3919.90	fita adesiva de polipropileno
6	3919.10 3919.90	fita adesiva de polietileno
7	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster
8	3919.10 3919.90	fita adesiva de teflon
9	3919.10 3919.90	fita adesiva de poliéster reforçada com filamentos de fibra de vidro
10	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de polipropileno
11	3919.10 3919.90	fita adesiva dupla face de poliéster
12	4005.91	fita adesiva de borracha de alta tensão
13	4811.41	fita adesiva de papel ou
14	4811.41	fita adesiva dupla face de papel
15	5603.13	Fita adesiva de tecido de polietileno de alta densidade
16	5806.40	fita adesiva de tecido com polietileno
17	5807.90	fita adesiva de tecido de rayon
18	5901.10	fita adesiva de tecido
19	5903.10	fita adesiva dupla face de tecido com poli(cloreto de vinila) - PVC
20	5903.90	fita adesiva dupla face de tecido
21	5906.10	fita adesiva simples face
22	7607.19	fita adesiva de alumínio
23	7019.90	fita adesiva de tecido de fibra de vidro

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a" e do item 1 da alínea "e", ambas do artigo 29, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, bem como considerado o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10218.723444/2019-43, declara:

Art. 1º. - BAIXADA de ofício por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 32.447.022/0001-90 do contribuinte AGROCERES EIRELI, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018.

JULIANO JACKSON NADAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, em conformidade com o disposto na alínea "a" e do item 1 da alínea "e", ambas do artigo 29, inciso II da



Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, bem como considerado o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10218.723456/2019-78, declara:

Art. 1º. - BAIXADA de ofício por INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 32.990.014/0001-96 do contribuinte JOSIEL O. DA SILVA EIRELI, em virtude da falta de atendimento à intimação referida no parágrafo 1º do artigo 31 da IN RFB 1863/2018.

JULIANO JACKSON NADAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Declara habilitado a operar no regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO) o estabelecimento matriz de pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR-BA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2017, considerando o que consta no dossiê digital nº 10120.004317/0819-25 e com fundamento nos art. 5º e 6º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, §8º do art. 458 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como nos arts. 2º, 4º e 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime especial de industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (REPETRO-INDUSTRIALIZAÇÃO), de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, até 16 de setembro de 2021, a pessoa jurídica MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 13.060.983/0001-01.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO MACÁRIO DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 472.500 (quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000ML	33.600 caixas de 12 garrafas de 1.000ml, graduação alcoólica 40%.	403.200
VODKA ABSOLUT 750ML	5.775 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	69.300

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 8.400 (oito mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
CHIVAS EXTRA 13 YO SHERRY CASK	1.400 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%, idade 13 anos	8.400

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 69.960 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON	4.620 caixas de 12 garrafas de 750ml de whisky, graduação alcoólica de 40%	55.420
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	1.210 caixas de 12 garrafas de 750ml de whisky, graduação alcoólica de 40%	14.5201400*

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara nula a inscrição de ÁGUAS FRESCAS DO COQUEIRAL EIRELI no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e o caput do artigo 270 combinado com os incisos II e III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 21.913.429/0001-40 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica referente à ÁGUAS FRESCAS DO COQUEIRAL EIRELI, por vício, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 35 da IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, conforme o constante do Processo Administrativo nº 10886.720834/2015-65.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, matrícula SIAPECAD nº 1226344, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 10.593/2002, e considerando o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430/1996 e artigo 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018, e o contido no processo administrativo fiscal nº 13888.720062/2020-05, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica SABEDORIA CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 22.773.938/0001-87, com fundamento no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996 c/c o art. 41, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, em decorrência da não localização da pessoa jurídica no endereço constante do CNPJ e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Art. 2º Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR LADEIRA DA FONSECA



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.622, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e de acordo com o disposto no parágrafo 5º do artigo 33 da Instrução CVM nº 308/99 (com as alterações feitas pela Instrução CVM nº 591/17), declara SUSPENSO para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 07/01/2020, o registro do Auditor Independente a seguir referido, até que seja apresentada nova revisão externa de seu controle de qualidade com relatório emitido sem ressalvas e devidamente aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Revisão Externa de Qualidade (CRE), instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
MARIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS
CNPJ Nº 34.167.056/0001-57
CRC / RJ nº 000154/O-6

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Nº 17.623 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NILZA RODRIGUES DE MORAIS, CPF nº 281.692.551-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.624 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ALEXANDRE SILVEIRA DIAS, CPF nº 158.558.418-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.625 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO ROBERTO BELLOTTI, CPF nº 078.013.908-90, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.626 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EVANDRO GAMBRA BUCCINI, CPF nº 227.977.018-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.627 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANDRÉ STRAUSS VASQUES, CPF nº 096.122.797-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.628 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BR ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 30.687.084, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004997/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada total de patrocínio da American Die Casting do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.456.663/0001-03, do Plano de Benefícios Gibbs, CNPB nº 2005.0059-83, administrado pelo MultiBRA Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.585, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no art. 40 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 9 de dezembro de 2015, e o que consta do processo Susep 15414.606792/2019-54, resolve:

Art. 1º Suspender a autorização para funcionamento como corretora de resseguros concedida a ARG BRASIL CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 20.246.942/0001-61, com sede na cidade de Santana de Parnaíba - SP, nos termos da alínea "e" do inciso III do art. 40 do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 36, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com a Instrução SUSEP nº 103, de 29 de agosto de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.632509/2019-40, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro de diretoria da SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado pelos membros do conselho de administração em reunião realizada em 01 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais dispostas na Portaria nº 889, de 13/6/2019, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 131/2019-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.700229/2019-00, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 822,163.15 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três dólares norte-americano e quinze centavos) para o produto PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA) - Código Suframa nº 0361, aprovado pela Resolução nº 199, de 06/12/2016, em nome da empresa DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 200103636 e CNPJ nº 84.657.907/001-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARTINS TAVARES

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 9.007, de 20 de março de 2017, e no Art. 16, do Decreto n.º 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Alterar o Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA, código FCPE-101.1, do Gabinete da Presidência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOFI, DAS 101.1, da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira da Coordenação de Execução de Programas Educacionais da Coordenação-Geral de Execução e Operações Financeiras do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, onde passarão a vigorar da seguinte forma:

Serviço de Apoio Administrativo - SEAPA, código DAS 101.1;

Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOFI, código FCPE-101.1.

KARINE SILVA DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Art. 1º Extinguir a Coordenadoria de Edificações, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 2º Extinguir a Coordenadoria de Eletrotécnica, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 3º Extinguir a Coordenadoria de Sistemas de Energia Renovável, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 4º Criar a Coordenadoria do Curso Integrado em Edificações, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 5º Criar a Coordenadoria do Curso Subsequente em Edificações, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 6º Criar a Coordenadoria do Curso Integrado em Eletrotécnica, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 7º Criar a Coordenadoria do Curso Subsequente em Eletrotécnica, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 8º Criar a Coordenadoria do Curso Integrado em Sistemas de Energia Renovável, código FCC, subordinada à Gerência de Ensino - GEN/Campus Estância.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 3/2020 - DAP, de 09/01/2020, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Obras e Infraestrutura para assinar portarias de clientes responsáveis por obras na UNIFEI, e no âmbito de sua competência, expedir portarias da DOBI.

A presente delegação é extensiva ao substituto legal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO SILVA LIMA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Alterar a Portaria nº 1.648/2019-GR, de 13/12/2019, publicada no DOU de 16/12/2019, Seção 01, página 131, que alterou a Estrutura Organizacional do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas - CODAI, permanecendo os demais termos inalterados (Processo UFRPE nº 23082.015166/2019-81, anexo o Processo UFRPE nº 23082.015791/2019-23):
Onde se lê:
[...]

-----	-----	-----	Coordenação de Ensino Médio - CEM.DE
-----	-----	-----	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - CTAGR.DE
-----	-----	-----	Coordenação do Curso Técnico em Alimentos - CTALI.DE

Leia-se:
[...]

-----	-----	FCC	Coordenação de Ensino Médio - CEM.DE
-----	-----	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - CTAGR.DE
-----	-----	FCC	Coordenação do Curso Técnico em Alimentos - CTALI.DE

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do país e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, a serviço, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando o disposto nos arts. 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Capes, os procedimentos relativos ao afastamento da sede e do país e à concessão de diárias e à emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO I
NORMAS CENTRAIS DO SISTEMA

Art. 2º Todas as viagens, no interesse da Administração, no âmbito da Capes, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 3º Aplicam-se aos procedimentos de que trata o art. 1º, no que couber, as definições, os fluxos, os procedimentos e as demais disposições da Portaria MEC nº 2.227, de 31 de dezembro de 2019, exceto naquilo que dispuser expressamente esta Portaria.

CAPÍTULO II
APLICAÇÃO DAS NORMAS CENTRAIS NO ÂMBITO DA CAPES

Art. 4º Para fins da aplicação, no âmbito da Capes, das definições, dos fluxos, dos procedimentos e das demais disposições da Portaria MEC nº 2.227, de 2019:

I - compete aos titulares dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Capes exercer, no que couber, as competências atribuídas aos titulares das unidades administrativas do Ministério da Educação pela Portaria MEC nº 2.227, de 2019;

II - compete ao Chefe de Gabinete do Presidente da Capes:

a) exercer, no que couber, as competências atribuídas ao Secretário-Executivo e à Assessoria Internacional pela Portaria MEC nº 2.227, de 2019;

b) a autorização, via SEI, de realização de procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema SCDP, referida no § 1º do art. 2º da Portaria nº 2.227, de 2019;

c) expedir a nova autorização de que trata o § 2º do art. 42 da Portaria MEC nº 2.227, de 2019;

III - compete à Auditoria Interna exercer, no que couber, as competências atribuídas à Assessoria de Controle Interno pela Portaria MEC nº 2.227, de 2019;

IV - compete à Divisão de Passagens Aéreas e Terrestres - DPAT exercer, no que couber, as competências atribuídas à Divisão de Concessão de Diárias e Passagens pela Portaria MEC nº 2.227, de 2019;

V - aplicam-se aos servidores da Capes, no que couber, as obrigações e demais atividades atribuídas aos servidores do MEC pela Portaria MEC nº 2.227, de 2019; e

VI - aplicam-se, no que couber, os modelos de atos e documentos constantes dos Anexos I a VII da Portaria MEC nº 2.227, de 2019.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Gestão da Capes determinar a adaptação dos anexos referidos no caput deste artigo às especificidades da Capes, bem como a disponibilização dos respectivos modelos por meio do sistema SEI.

CAPÍTULO III
NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 5º Devem ser considerados, no âmbito da Capes, sem prejuízo dos demais de

I - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício na Capes;

II - servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo federal;

III - servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Presidente da Capes, bem como seus substitutos legais, quando do exercício da função;

IV - colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento, para gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado, sem qualquer caráter empregatício;

V - servidor de outros poderes e esferas –SEPE: servidor de outras esferas de poder, podendo, inclusive, ser agente ocupante de emprego público na administração direta ou indireta, abrangendo empregados das autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista;

VI - não servidor/outros: pessoa sem vínculo com a Administração Pública e sem CPF, abrange estrangeiros, indígenas e outros com respaldo legal; e

VII - não servidor/dependente: dependente legal de servidor público em processo de remoção com direito à passagem.

Art. 6º O processo administrativo com vistas à autorização de afastamento do país deverá ser encaminhado ao Gabinete do Presidente da Capes com antecedência de, no mínimo, trinta dias do início da missão, e deverá constar:

I - solicitação de autorização para afastamento do país completamente preenchida, disponível no SEI;

II - documento(s) que justificam(m) o afastamento, tais como carta-convite ou documento congêneres manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional quanto à participação de representante da Capes;

III - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do país;

IV - ofício com solicitação de autorização do dirigente da unidade, ou seu substituto legal, informando o nome da pessoa indicada a participar da missão, expressando a existência de ônus, ônus limitado ou sem ônus para a Capes, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985;

V - discriminação dos valores das passagens, das diárias e do custo total do afastamento;

VI - esclarecimento detalhado do Diretor da unidade, quando o afastamento do servidor estiver previsto para se iniciar na sexta-feira, ou o evento incluir dias de sábado, domingo e feriado;

VII - estimativa e disponibilidade orçamentária para emissão de passagens e pagamento de diárias; e

VIII - termo de responsabilidade e compromisso de entrega do Relatório de viagem internacional, assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

Parágrafo único. Nos casos de solicitação de passagens ou diárias para missão no exterior de pessoas sem vínculo com a administração pública, a unidade demandante deverá, além do requerido no caput e com antecedência de, no mínimo, sessenta dias do início da missão, elaborar minuta de exposição de motivos, contendo as justificativas quanto à escolha do colaborador, a ser submetida pelo Presidente da Capes ao Ministro de Estado da Educação, com a finalidade de obter autorização do Presidente da República, na forma do §2º do art. 10 do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 7º O servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o Presidente da Capes, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas aos compromissos, eventos e reuniões da referida autoridade, fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Parágrafo único. O servidor que acompanhar o Presidente da Capes para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados à organização de eventos, reuniões ou compromissos, bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 8º A concessão de diárias, passagens e deslocamento deverá ser autorizada pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Presidente da Capes;

II - Procuradoria Federal;

III - Auditoria Interna;

IV - Diretoria de Gestão;

V - Diretoria de Tecnologia da Informação;

VI - Diretoria de Programas e Bolsas no País;

VII - Diretoria de Avaliação;

VIII - Diretoria de Relações Internacionais;

IX - Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica Presencial; e

X - Diretoria de Educação a Distância;

Art. 9º Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pela Capes, deverá ser comunicada à DPAT, com pelo menos um dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, por mensagem ao correio eletrônico: scdp@capes.gov.br.

Art. 10. Será publicado no Boletim de Serviços, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, no âmbito da Capes, detalhando:

I - custo mensal total da Capes relativo ao pagamento de diárias e passagens;

II - custo mensal com emissão de passagens dentro do prazo estabelecido de quinze dias de antecedência, total e por unidade;

III - custo mensal com emissão de passagens em caráter de urgência, total e por unidade;

IV - valor mensal pago em diárias, total e por unidade; e

V - valor mensal de todos os cancelamentos.

Art. 11. O horário de emissão de diárias e passagens pela DPAT é das 8h às 19h.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Central de Atendimento da agência de viagens poderá ser acionada para emissão de bilhetes fora do horário estabelecido no caput, por servidor formal e previamente cadastrado e autorizado pelo Diretor de Gestão da Capes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente da Capes, podendo ser ouvidas a Auditoria Interna e a Procuradoria Federal junto à Capes.

Art. 13. Os procedimentos atualmente em trâmite deverão observar o disposto nesta Portaria, na fase em que se encontrem, convalidando-se os atos já praticados.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Capes nº 146, de 19 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA NAIR BÁO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 66 - Retificar e incluir, nos termos da Portaria GR nº. 3.341, de 21/11/2019, publicada no DOU em 22/11/2019, página 125, Seção 1, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público, objeto do Editais nº. 044/2019 e 045/2019, para provimento de Cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação - TAE, Nível D e Nível E, respectivamente, conforme segue:

II - Os demais itens permanecem inalterados.

NÍVEL MÉDIO (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO D)

CARGO: NM01 - ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO (MANAUS)

LISTA - GERAL - ORDEM DE NOMEAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO
23º	LENITA ALVES CARVALHO REIS
24º	RAFAELA CHRISTINE DOS SANTOS



25º	LAIS DE OLIVEIRA GOE
26º	MARKO ANTONNIO MELO OLIVEIRA
27º	ANA CAROLINA PANTOJA GONÇALVES
28º	ANTONIA ZILMA OLIVEIRA DA SILVA

CARGO: NM40 - TÉCNICO DE LABORATORIO/ÁREA: BIOLOGIA (MANAUS)
LISTA - GERAL - ORDEM DE NOMEAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO
6º	THIAGO ALEXANDRE PETERSEN

NM13 - TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LISTA - GERAL - ORDEM DE NOMEAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO
15º	DIEGO MOREIRA DO NASCIMENTO
16º	CARLESSON PERES DOS SANTOS

NM46 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA
LISTA - GERAL - ORDEM DE NOMEAÇÃO

ORDEM	CANDIDATO
6º	MARIA IZALIANA ADAO VIANA
7º	FRANCIDALVA DA CRUZ SANTOS

Nº 67 - Retificar e incluir, nos termos da Portaria GR nº. 3.341, de 21/11/2019, publicada no DOU em 22/11/2019, página 125, Seção 1, que trata da homologação do resultado final do Concurso Público, objeto do Editais nº. 044/2019 e 045/2019, para provimento de Cargo da Carreira de Técnico Administrativo em Educação - TAE, Nível D e Nível E, respectivamente, conforme segue:

II - Os demais itens permanecem inalterados.
NÍVEL SUPERIOR (NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E)
CARGO: NS02 - ARQUEÓLOGO (MANAUS)

ORDEM	CANDIDATO
6º	DANIEL LOPES COMAPA CAVALCANTE

CARGO: NS41 - ASSISTENTE SOCIAL (ITACOATIARA)

ORDEM	CANDIDATO
6º	MARCELY REIS DE OLIVEIRA

CARGO: NS06 - BIBLIOTECÁRIO DOCUMENTALISTA (MANAUS)

ORDEM	CANDIDATO
6º	PRISCILA PESSOA SIMOES

JACOB MOYSES COHEN

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Inciso III, Art. 3º e Inciso III, Art. 7º, bem como o Parágrafo único do Art. 8º do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019, da Presidência da República e, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral e aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para autorizarem a concessão de diárias e passagens aos servidores e colaboradores eventuais vinculados ao DNIT.

§1º Delegar competência ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a autorização de despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida

§ 2º Não se inclui na competência delegada no caput a autorização para concessão de diárias e passagens nas hipóteses de afastamento do País, com ônus, caso em que a autorização se dará exclusivamente pelo Ministro de Estado da Infraestrutura, conforme determina o inciso VI do art. 8º, do Decreto n.º 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Delegar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a competência para autorizar a celebração de contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

Art. 3º Ficam convalidados os atos, legalmente autorizados, de concessões de diárias e passagens a servidores no período de 30 de dezembro de 2019 a 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Revoga-se a Portaria MT n.º 51, de 12 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072565/2019-85, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Jangada no Estado de Mato Grosso, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), código de órgão atuador nº 298610, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072567/2019-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Araguaiana no Estado de Mato Grosso, por meio da Coordenadoria Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 298690, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072543/2019-15, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Ipiguá no Estado de São Paulo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DMT), código de órgão atuador nº 208000, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072444/2019-33, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Carapebus no Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMUST), código de órgão atuador nº 207720, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 65, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072486/2019-74, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Piracanjuba no Estado de Goiás, por meio da Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), código de órgão atuador nº 295390, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 66, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072419/2019-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de São José do Xingu no Estado de Mato Grosso, por meio da Agência Municipal de Trânsito, código de órgão atuador nº 201330, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CONTRAN Nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.072399/2019-17, resolve:

Art. 1º Esta Portaria integra o Município de Redenção no Estado do Ceará, por meio do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), código de órgão atuador nº 215330, ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o que dispõe a Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015;

Considerando a publicação da Resolução CONTRAN nº 691, de 27 de setembro de 2017;



Considerando o que consta no processo administrativo nº 50000.031356/2019-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da sua publicação, nos termos do § 1º, do art. 10, da Resolução CONTRAN nº 691, de 2017, a pessoa jurídica Laboratórios Ecolzyer LTDA, CNPJ nº 02.752.024/0001-22, sediado na Rua Romão Puiggari, nº 898, Vila das Mercês, CEP: 04164-001 - São Paulo/SP, para realização de exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O laboratório credenciado registrará o resultado do exame toxicológico diretamente na Base Nacional do RENACH.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 1/2020/GFIC/SIA, de 10 de janeiro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.001368/2020-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a prorrogação da suspensão da medida administrativa cautelar aplicada ao Aeródromo Público de Porto Murtinho, Código Identificador de Aeródromo CIAD: MS0013, indicador de localidade OACI SSPM, localizado em Porto Murtinho/MS.

Parágrafo único. A suspensão permanece válida até o dia 12 de julho de 2020, data na qual, se não comprovada a conformidade às condições definidas no parecer que fundamentou esta decisão, a medida acautelatória anteriormente aplicada, referente à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 18-36 deste aeródromo, volta a vigorar automaticamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 62, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.028980/2019-69, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-10-0IDQ-02-01, revisão 01 emitido em 27 de dezembro de 2019, em favor da sociedade empresária STAL - SERVIÇOS DE TRATAMENTO AÉREO À LAVOURAS LTDA, CNPJ - 07.569.541/0001-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 74, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.011583/2019-57, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-06-0CDN-10-03, emitido em favor da sociedade empresária AERO TÁXI MARINETE LTDA., a partir de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 75, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1260, de 24 de abril de 2019, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.027141/2019-23, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2017-12-40EA-01-01, revisão 01 emitido em 9 de janeiro de 2020, em favor da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA VERA EIRELI, CNPJ - 06.063.554/0001-14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.493, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001124/2015-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a data da audiência presencial prevista no âmbito do Aviso de Audiência Pública nº 19/2019-ANTAQ, ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2020, no auditório Senador João Bosco, da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, localizado na Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque, Parque Dez - Manaus/AM, com início às 15h00 e término quando da manifestação do último credenciado, sendo 17h00 o horário limite para encerramento, esclarecendo que o credenciamento será realizado no citado local, das 14h30 às 15h30.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Aviso de Audiência Pública nº 19/2019-ANTAQ.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.494, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002712/2019-75 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta a outorga de titularidade do Microempreendedor Individual - MEI, ADSON ARAUJO FERREIRA 83110127253, inscrito no CNPJ sob o nº 29.316.872/0001-45, de que trata o Termo de Autorização nº 1.559-ANTAQ e a Resolução nº 6.219-ANTAQ, ambos de 03/07/2018, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 7.495, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020162/2019-76 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 388-ANTAQ, de 9 de outubro de 2007, de titularidade da empresa SAAM SMIT TOWAGE BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 05.436.047/0001-16, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de sua razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO Nº 50, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.001256/2018-65. Fiscalizada: ASGAARD NAVEGAÇÃO S.A., CNPJ nº 15.733.714/0001-86. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento da infração capitulada no inciso II do art. 25 da Resolução nº 2.919-ANTAQ, 2013.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o emprego da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública em apoio à Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte em ações de combate à criminalidade, no estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, a Portaria nº 867, de 2 de dezembro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, os Convênios de Cooperação Federativa celebrados entre a União e os Estados, e tendo em vista o contido no Processo nº 08420.004609/2019-37, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em apoio à Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte, nas operações de enfrentamento às organizações criminosas, no estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O apoio da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública terá duração enquanto perdurarem as ações da Força Tarefa, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública indicará um gerente de operações local para desempenhar as atribuições previstas nos incisos I a V do art. 30 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, promovendo o processo de atuação integrada entre os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e os de fiscalização e controle envolvidos na operação.

Art. 4º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária aos servidores mobilizados da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado da Diretoria de Operações da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 149, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/687 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa DEFENSIVA F. FREITAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 16.649.674/0002-32, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 150, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/762 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ nº 32.273.600/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto



ALVARÁ Nº 151, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/888 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIOS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.674.748/0001-99, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

15 (quinze) Pistolas calibre .380

432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre .380

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 152, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1051 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa KADIMA CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

8928 (oito mil e novecentas e vinte e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 153, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1364 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa PROATIVA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 11.271.838/0001-36, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5 (cinco) Revólveres calibre 38

908 (novecentas e oito) Munições calibre 12

25704 (vinte e cinco mil e setecentas e quatro) Espoletas calibre 38

7389 (sete mil e trezentos e oitenta e nove) Gramas de pólvora

25704 (vinte e cinco mil e setecentos e quatro) Projéteis calibre 38

2802 (duas mil e oitocentas e duas) Espoletas calibre .380

2802 (dois mil e oitocentos e dois) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

ALVARÁ Nº 154, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/1367 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA EIRELI, CNPJ nº 04.808.914/0001-34, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

400 (quatrocentas) Munições calibre 38

16 (dezesseis) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004102/2004-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, STEVEN MAIKEL AGATH SAMSON, de nacionalidade nigeriana, filho de Samson Simon Joseph Blaise e de Grootfaam Charlotte, nascido na República Federal da Nigéria, em 5 de fevereiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009635/2007-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BARBARA MORÓN CÁCERES, de nacionalidade boliviana, filha de Carmelo Morón Isihara e de Verônica Cáceres, nascida em Guayaramerín, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de outubro de 1972, ficando

a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Revogar a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 do Decreto nº 9.199/2017:

VICTOR LUIZ MENDES, nascido em 31 de maio de 1959, filho de Manoel Ferreira Mendes e de Benilde Alves Mendes, (Processo nº 08000.035353/2017-99);

JORGE VEIGA AFFONSO, nascido em 04 de novembro de 1953, filho de Paulo Affonso e Miltan Jardim Affonso, (Processo nº 08000.003838/2019-85);

CRISTINA RIBEIRO COSTA, nascida em 02 de maio de 1962, filha de José Ribeiro da Costa e Clarice Martins da Cunha, (Processo nº 08000.013050/2018-04);

VALKIRIA RAMONA TEMELJOVITCH, nascida em 30 de março de 1953, filha de Pando Temeljkovitch e Leonor Octavina Temeljkovitch, (Processo nº 08000.028551/2019-68);

MANOEL DOS SANTOS FILHO, nascido em 08 de julho de 1980, filho de Manoel dos Santos e de Creuza Amparo dos Santos, (Processo nº 08000.033261/2019-36);

HENRIQUE AKIO GOYA, nascido em 02 de fevereiro de 1984, filho de Claudio Goya e Edna Matsuko Asato Goya, (Processo nº 08000.035350/2017-55); e

RUI BANDEIRA DE ABREU FILHO, nascido em 14 de dezembro de 1961, filho de Ruy Bandeira de Abreu e Lêda Maria Bandeira de Abreu, (Processo nº 08000.064397/2017-26).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 71, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000812/2018-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JHONATAN MIGUEL BERNAL CONTRERAS, de nacionalidade venezuelana, filho de Said Bernal Fandino e de Meri Contreras, nascido na República Bolivariana da Venezuela, em 19 de outubro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 72, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002344/2011-37, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GREGORIO MANUEL BERNARDO, de nacionalidade angolana, filho de Manuel Bernardo e de Tereza Umba, nascido em Lunda Norte Chitato, na República de Angola, em 11 de novembro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 73, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009798/2010-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROGÉRIA COSTA, de nacionalidade paraguaia, filha de Anatólio Acosta e de Rilda Lopes, nascida em Capitan Bado, na República do Paraguai, em 27 de julho de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024203/2009-51, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEPH CHUKWUDI CHILOBE ou CHUKWUDI JOSEPH CHILOBE, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Chilobe e de Josephine Chilobe, nascido em Nnewi, na República Federal da Nigéria, em 13 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.020604/2006-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CLAUDIA HERRERA RODRIGUEZ, de nacionalidade dominicana, filha de Juan Baltita Herrera e de Bartolina Rodriguez, nascida em Santo Domingo, na República Dominicana, em 31 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY



PORTARIA Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003684/2006-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SARAH DA COSTA CAMACHO, de nacionalidade boliviana, filha de Odilio Evaristo Costa e de Nanci Camacho da Costa, nascida em Santa Cruz de La Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de outubro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 41/2019/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Requirição da Nacionalidade Brasileira
Interessada: FERNANDA DA SILVA LEMOS
Processo nº 08000.006666/2019-00

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 7/2020/DNN_Requisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do Pedido de Revogação da Perda de Nacionalidade Brasileira
Interessada: Fátima Maria Stuberg
Processo nº 08000.035397/2017-19

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 226/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: IVAN FRANCISCO CORREIA ENCOGE
Processo: 08280.019902/2019-41

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso I, do Art. 237, da Decreto nº 9.199/17.

Despacho nº 293/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: LAMIAA FAISSAL FATTOUH
Processo: 08389.004639/2018-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 264/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: JUAN FRANCISCO RIPOLL FELIZ
Processo: 08420.000062/2019-09

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos ternos dos incisos II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 288/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JOHN MUKENDI KATALAY
Processo: 08280.011908/2018-99

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 248/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: MICHEL GUERRERO RODRÍGUEZ
Processo: 08311.000957/2019-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do Art. 65 c/c Art. 66, inciso III, da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 276/2020

Despacho nº 276/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Tornar sem efeito portaria de naturalização
Interessado: SHAM SANAA
Processo: 08797.000679/2019-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve: Tornar sem efeito o registro inserido na Portaria de Naturalização nº 1.196, de 28 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2019., que concedeu a nacionalidade brasileira, por naturalização provisória, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a SHAM SANAA - G269334-7, natural da Arabia Saudita, nascida em 20 de agosto de 2014, filha de Alaa Sannaa e de Aber Sannaa, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000679/2019-48), tendo em vista o não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de SALMAN SAMER KAMEL AHMED, incluída na Portaria Naturalização nº 1457, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2019, é SALMAN SAMER KAMEL AHMED GHALEB e não como constou, 08797.000766/2019-03.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de RUDYS RODOLFO DE JESUS TAVAREZ, incluído na Portaria Naturalização nº 313, de 08 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2019, é PLINIO DE JESUS GARCIA e não como constou, 08310.008108/2017-13.

Declara que a correta grafia do nome de MERCEDES SANHEZ CARDERO, incluído na Portaria Naturalização nº 44, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, é MERCEDES SANCHEZ CARDERO e não como constou, 08255.005922/2019-41.

Despacho nº 1/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo: 08018.007130/2019-12
Assunto: Arquivamento de Solicitação de Averbação da Portaria de Naturalização
Interessado: FALAH MAHDE YOUSIF

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada ao interessado e a ausência de manifestação até a presente data, arquiva o presente expediente por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 2/2020/DNN_Averbacao_e_Segunda_Via/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Processo nº: 08000.040046/2019-91
Assunto: Arquivamento de pedido de Averbação no Certificado de Naturalização - 2ª Via Interessada: YAEKO KAWAKAMI

Considerando o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data, arquiva o presente expediente por falta de interesse, bem assim pela falta de cumprimento de exigências, com fulcro no artigo 40 da Lei 9.784/99.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: FAST & FURIOUS CROSSROADS (Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA
Distribuidor(es): RIMO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Corrida
Plataforma: Xbox ONE/Computador/PlayStation 4
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001988/2019-75
Requerente: BANDAI NAMCO ENTERTAINMENT AMERICA INC.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: STARFINDER: ARQUIVO ALIENÍGENA (STARFINDER: ALIEN ARCHIVE, Estados Unidos da América - 2019)
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001998/2019-19
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

Título: PATHFINDER: O PENDOR DA PEDRA PESTILENTA (PATHFINDER ADVENTURE: THE FALL OF PLAGUESTONE, Estados Unidos da América - 2019)
Classificação Pretendida: livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001999/2019-55
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

As classificações das obras desta Portaria são baseadas apenas nos textos dos respectivos livros.
Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LENDAS DO CRIME (LEGEND, Estados Unidos da América / França - 2015)
Produtor(es): Brian Helgeland
Diretor(es): Brian Helgeland



Distribuidor(es): DISNEY - BUENA VISTA INTERNATIONAL, INC.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Policial
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte de duas horas.
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos
Processo: 08000.011253/2019-39
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: INSTINTO (INSTINCT, Países Baixos - 2019)
Produtor(es): Arnold Heslenfeld/Halina Reijn/Laurette Schillings
Diretor(es): Halina Reijn
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000033/2020-34
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

Filme: UMA GAROTA CHAMADA MARINA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Leticia Monte
Diretor(es): Candé Salles
Distribuidor(es): ESPIRAL CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Nudez , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000053/2020-13
Requerente: ESPIRAL CRIAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA.

Série: FAMÍLIAS FRENTE A FRENTE (FAMILY FIGHT FOOD, Brasil - 2019)
Produtor(es): Vanessa Costa Paes Caetano
Diretor(es): Cassia Xavier Dian
Distribuidor(es): ENDEMOL
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Culinária
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001256/2019-85
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

Filme: JUNTOS A MAGIA ACONTECE (Brasil - 2019)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Maria de Médicis
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001708/2019-29
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: 1917 (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2020)
Produtor(es): Amblin Partners/Dreamworks
Diretor(es): Sam Mendes
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001784/2019-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: OS DESCONECTADOS (DISCONNECT, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Universal Pictures
Diretor(es): Henry Alex Rubin
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001893/2019-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Série: PARALELO 30 (Brasil - 2017)
Produtor(es): Panda Filmes
Diretor(es): Frederico Ruas
Distribuidor(es): Panda Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001964/2019-16
Requerente: LUIS ALBERTO RODRIGUES

Show Musical: ESPECIAL MICHAEL BUBLÉ! (BUBLÉ!, Brasil - 2019)
Produtor(es): Alfred Harber
Diretor(es): Christian Lamb
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001976/2019-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: QUERÊNCIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Orobo Filmes-Eireli-Me/Muirakitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Helvécio Marins Jr.
Distribuidor(es): VITRINE FILMES EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001982/2019-06
Requerente: VITRINE FILMES EIRELI

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Coordenador de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

Despacho nº 7/2020
Processo MJ nº: 08017.001681/2019-74
Série: "LARVA - 1ª, 2ª E 3ª TEMPORADAS "
Interessado: NETFLIX

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão a respeito da classificação indicativa da série "LARVA", disponível na plataforma Netflix, e autoclассificada como "Livre".

CONSIDERANDO que as obras audiovisuais destinadas ao segmento de vídeo por demanda estão dispensadas de inscrever processo de autoclассificação junto a este departamento.

CONSIDERANDO que mediante denúncia fundamentada ou monitoramento, este departamento pode reclassificar de ofício obra audiovisual autoclассificada.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após análise, constatou-se a presença de conteúdo violento leve e de linguagem inadequada, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Classificar a série "LARVA - 1ª, 2ª E 3ª TEMPORADAS" como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter violência e linguagem imprópria.

Despacho nº 8/2020
Processo MJ nº: 08017.000001/2020-39
Filme: "UM ESPIÃO ANIMAL " - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
Classificação Pretendida: Livre

CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "UM ESPIÃO ANIMAL", protocolado em 02 de janeiro de 2020, com a pretensão de "Livre".

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 08 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que há a incidência de uma morte intencional, ainda que atenuada por frequência e composição de cena, nos termos do Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Indeferir o pedido de reconsideração do filme "UM ESPIÃO ANIMAL", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", referendando-se aquela outrora atribuída, reiterando, assim, a importância para a obra do bloco temático de violência.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o art. 63-D da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, dispondo sobre a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas, e dispõe sobre a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e sobre os casos de destruição e de inutilização de bens objetos de apreensão e perdimento em favor da União.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 20 do Anexo I do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 63-D da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o art. 37 da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre:

I - a incorporação e a doação de bens do Fundo Nacional Antidrogas (Funad);

II - a indicação para uso provisório no curso de processo judicial e os casos de destruição e de inutilização de bens objeto de apreensão e perdimento em favor da União.

Art. 2º Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - bem: aqueles sequestrados, apreendidos ou sujeitos a qualquer medida assecuratória no curso do processo judicial ou perdidos em favor da União, com exceção das armas de fogo;

II - incorporação: transferência do direito de propriedade dos bens que houverem sido destinados para órgão público;

III - doação: transferência dos bens para entidades públicas e privadas, que contribuam para o alcance das finalidades do Funad;

IV - uso provisório: utilização dos bens com o objetivo de sua conservação, comprovado o interesse público, durante o curso do processo judicial;

V - inutilização: decretação de um bem como imprestável para o fim a que se destina;

VI - bem antieconômico:

a) aqueles cujos procedimentos para alienação sejam mais dispendiosos que o seu próprio valor, individualmente ou em lote, tornando a manutenção e a alienação inviável para a administração pública;

b) os de valor irrisório, entendidos como os de valor aproximado menor ou igual a cem reais; e

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



VII - veículo: todos os materiais de transporte constantes da Seção XVII da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, como automóveis, embarcações e aeronaves.

§ 1º A incorporação ou a doação de bens do Funad será precedida de análise acerca da oportunidade e da conveniência socioeconômica da medida, considerando a precedência da alienação por meio do leilão ou venda direta.

§ 2º A doação com encargo ocorrerá nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, e será formalizada por termo, devendo contar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, com:

- I - os encargos e o prazo de seu cumprimento; e
- II - a cláusula de reversão.

Art. 3º Cabe ao beneficiário da incorporação ou doação a responsabilidade pela utilização ou consumo dos bens recebidos de modo a atender a, pelo menos, uma das finalidades previstas no art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986.

Art. 4º O uso provisório se efetivará:

I - para bens do Funad: aos órgãos de polícia judiciária, militar e rodoviária quando demonstrado o atendimento a, pelo menos, uma das finalidades previstas no art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986; ou

II - para demais bens apreendidos em favor da União: quando constatado o interesse público, nos termos do art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO

Art. 5º Os bens do Funad destinados à União poderão ser:

I - incorporados ao patrimônio de órgãos da administração pública direta, federal ou estadual, observadas as finalidades do Funad;

II - doados com encargo:

a) a entidades da administração pública indireta;

b) pelos órgãos incorporadores às organizações da sociedade civil que desenvolvem programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas, ou atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários, assim compreendidas:

1. as entidades privadas sem fins lucrativos, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

2. as cooperativas sociais de que trata a Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999.

Art. 6º Os veículos incorporados ou doados aos órgãos e às entidades a que se refere o art. 5º deverão observar o disposto no art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986.

Parágrafo único. A entrega definitiva dos bens de que trata o caput ficará condicionada à assinatura de termo próprio pelo representante legal do órgão ou da entidade recebedora, no qual deverá constar, expressamente:

I - declaração do representante legal do órgão solicitante indicando a finalidade do Funad em que o veículo será utilizado;

II - a assunção da responsabilidade do beneficiário quanto à adoção de providências necessárias para transferência de propriedade e o licenciamento do veículo, conforme previsto na legislação, no prazo de sessenta dias, contados do ato de transferência, sob pena de nulidade.

Art. 7º A destinação de veículos às organizações da sociedade civil de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 5º deverá observar a compatibilidade do bem com as atividades da entidade, vedada a doação de embarcações e aeronaves.

Art. 8º É vedada a doação de imóveis a organizações da sociedade civil, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 9º O valor atualizado de bens destinados à incorporação ao patrimônio dos órgãos públicos será deduzido do saldo que eles eventualmente possuam em decorrência do estabelecido nos § 1º e 3º do art. 5º da Lei nº 7.560, de 1986.

§ 1º No caso de veículos automotores, considerar-se-á o valor atualizado da tabela Fipe, na data da destinação, para fins de cumprimento do previsto no caput.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses expressamente justificadas, não serão realizadas incorporações de veículos avaliados em valor superior a sessenta mil reais.

Art. 10. Fica vedada a incorporação de bens ao patrimônio dos órgãos da administração pública estadual ou a doação a entidades da administração pública indireta ou a organizações da sociedade civil, na forma definida por esta Portaria, nos seis meses que antecedem o fim do mandato do Chefe do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO III

DA INCORPORAÇÃO

Art. 11. A incorporação patrimonial dependerá de formalização do pedido por parte dos seguintes órgãos interessados:

I - Secretaria de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, para quaisquer órgãos públicos estaduais ou distritais;

II - Polícia Federal;

III - Polícia Rodoviária Federal;

IV - órgão federal responsável pela política nacional de prevenção, cuidado e reinserção social de usuários de drogas;

V - órgãos federais responsáveis por outras políticas públicas, desde que atendidas as finalidades previstas para uso de bens do Funad.

Art. 12. A formalização do pedido se dará por meio de:

I - peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

II - preenchimento de formulário eletrônico para inserção de informações em banco de dados gerenciado pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

§ 1º Deverão ser anexados ao peticionamento eletrônico os seguintes documentos:

I - ofício de solicitação de incorporação do bem assinado pelo dirigente máximo do órgão interessado ou por autoridade por ele delegada;

II - identificação detalhada dos bens solicitados, com a inclusão de sua avaliação prévia e especificação individualizada da finalidade em que será empregado, observado o rol disposto no artigo 5º da Lei nº 7560, de 1986;

III - anuência para amortização do saldo existente, nos termos do art. 9º, se o interessado for qualquer dos órgãos previstos nos incisos I, II e III do art. 11;

IV - indicação do código e descrição da unidade gestora, na qual o bem será incorporado contabilmente, no caso de entes federais.

§ 2º Não serão admitidos pedidos que não apresentem o detalhamento previsto no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º Na incorporação de veículos de valor acima de sessenta mil reais, deve a autoridade responsável apresentar justificativa expressa para essa necessidade, na qual deverá examinar o aspecto da economicidade da incorporação ao patrimônio público.

§ 4º O quantitativo anual de incorporação de veículos para os órgãos previstos nos incisos IV e V do art. 11 observarão o limite de três por cento do total de veículos perdidos em favor do Funad no exercício civil imediatamente anterior.

§ 5º O formulário eletrônico para incorporação a que se refere o inciso II do caput será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 13. A Diretoria de Gestão de Ativos da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública analisará o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e, em havendo concordância do Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas quanto à incorporação, promoverá as seguintes ações:

I - elaborará o termo de que trata o parágrafo único do art. 6º e o encaminhará para assinatura do órgão solicitante, que o restituirá com parecer;

II - após a assinatura do interessado, encaminhará o termo para assinatura do Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

III - diligenciará para publicação de extrato do termo no Diário Oficial da União;

IV - fará os registros contábeis necessários à transferência patrimonial dos bens do Funad objetos de incorporação; e

V - encaminhará cópia do termo de incorporação à parte interessada para que ela promova os ajustes necessários para regularização da situação do bem.

Parágrafo único. A não retirada do bem por parte do órgão beneficiado pela transferência patrimonial, no prazo de trinta dias contados da publicação de extrato do termo de incorporação no Diário Oficial da União, ensejará a revogação do ato, a critério da Administração, ficando o bem disponível para nova destinação.

CAPÍTULO IV

DA DOAÇÃO

Art. 14. A doação dos bens com encargo a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos somente poderá ser realizada pelos órgãos previstos nos incisos IV e V do art. 11.

Art. 15. O órgão que optar por realizar doações com encargo deverá promover processo seletivo de entidades a serem beneficiadas, observando os requisitos definidos nesta Portaria e tomando por base critérios técnicos de classificação e priorização.

Art. 16. O órgão que promover doações com encargo será responsável pelas medidas de controle que garantam a aplicação do bem nas finalidades do Funad.

Art. 17. A entidade beneficiada deverá adotar as providências para registro do bem em seu nome no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de nulidade da doação.

Art. 18. O órgão que promover doações com encargo deverá manter página em seu site oficial com a relação atualizada de bens doados e as respectivas entidades beneficiadas, destacando a sua origem no Funad e a finalidade na qual o bem está sendo aplicado, conforme rol disposto no artigo 5º da Lei nº 7560, de 1986.

Art. 19. Em caso de verificação de emprego do bem em finalidade diversa da prevista pelo Funad, o órgão doador deverá promover sua reincorporação.

Art. 20. A doação com encargo para as entidades da administração pública indireta observará, no que couber, o disposto nos artigos 12, 13 e 17.

CAPÍTULO V

DO USO PROVISÓRIO

Art. 21. Caso o Poder Judiciário defina que determinado órgão deverá ser responsável pelo uso provisório de bem apreendido em decorrência dos crimes previstos na Lei nº 11.343, de 2006, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas deverá proceder, quando do trânsito em julgado, às medidas necessárias à incorporação do bem, desde que satisfeitos os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 22. Na hipótese de o Poder Judiciário solicitar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas a indicação de órgãos responsáveis pela conservação de bens apreendidos, será dada preferência para aqueles que participaram das ações de investigação ou repressão da ação penal que ensejou a constrição do bem, fazendo-se necessário, contudo, uma análise abrangente das necessidades nacionais.

Art. 23. Deverá ser priorizada a destinação de:

I - semoventes;

II - produtos perecíveis;

III - produtos que exijam condições especiais de armazenamento; e

IV - outros bens cuja constituição intrínseca possa torná-los, em virtude do prazo de validade ou de outros motivos, imprestáveis para a utilização original.

Art. 24. Os bens em uso provisório por órgãos públicos ou organizações da sociedade civil antes da publicação desse normativo serão regularizados à medida que os respectivos processos transitem em julgado, ocasião em que será necessária a análise dos requisitos ora estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DA DESTRUIÇÃO E INUTILIZAÇÃO

Art. 25. A destruição ou a inutilização destinam-se aos:

I - bens antieconômicos, que não tenham sido aproveitados em nenhuma das modalidades de destinação;

II - bens inservíveis para qualquer tipo de uso, por avaria ou decurso do tempo;

III - bens de qualquer valor ou natureza que possam servir para a prática de novos crimes.

Parágrafo único. A classificação como antieconômico poderá ser atestada:

I - pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;

II - pela Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado;

ou

III - pelo juízo.

Art. 26. A decisão sobre a modalidade a ser adotada, destruição ou inutilização, será de competência concorrente da Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado e da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, salvo em caso de determinação judicial em contrário.

Art. 27. Para efetivação da destruição ou inutilização, poderá ser solicitado apoio das polícias civil, federal, rodoviária federal ou das Forças Armadas, conforme a natureza do bem e o local em que se encontre.

Art. 28. São proibidas as seguintes formas de destruição:

I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos, exceto as bacias de decantação de resíduos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente;

II - lançamento in natura a céu aberto;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade, exceto quando decretada emergência sanitária e acompanhada pelos órgãos competentes; e

IV - outras formas vedadas pelo poder público.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Para fins de transparência e de controle social, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas manterá no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública relação atualizada dos bens disponíveis e dos bens incorporados ou doados a entidades da administração pública indireta, respeitadas as regras de sigilo necessárias às forças de segurança beneficiadas.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pela Portaria nº 853/MJSP, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Administração, código FCPE 101.3, pelo Cargo em Comissão de Coordenador Técnico Científico, código DAS 101.3, ambos no âmbito do Museu do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA



Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 7, DE 3 DE JANEIRO DE 2020

Estabelece o Horário de Funcionamento da Coordenação Regional em Porto Velho

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento da Coordenação Regional em Porto Velho - CR 1 transcorrerá das 8h às 17h, com intervalo para refeição de 1 (uma) hora, conforme o Processo nº 02119.000924/2019-22.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 56, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 48500.005176/2019-61. Interessado: GCA Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a GCA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.000.234/0001-13, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 58, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº 27100.001517/1987-32. Interessado: Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A. Decisão: registrar a alteração da razão social da Centrais Elétricas Rondônia S.A. - CERON para Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Processo nº: 48500.004596/2018-40. Interessado: Enel Distribuição Ceara - ENEL CE e TDG - Transmissora Delmiro Gouveia S/A. Decisão: considerar como pendência impeditiva do terceiro Enel Distribuição Ceará - ENEL CE, para o contrato de concessão nº 004/2010, o período de 11 de agosto de 2014 até 18 de outubro de 2016 para as FT's TR 230/69 kV AQUIRAZ II TR1 CE, TR 230/69 kV AQUIRAZ II TR2 CE e TR 230/69 kV AQUIRAZ II TR3 CE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 14 de janeiro de 2020.

Nº 64 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Móveis Paulo Ltda. Usina: UFV Móveis Paulo. Unidade Geradora: UG1, de 558 kW de capacidade instalada. Localização: município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina.

Nº 65 - Processo nº 48500.002792/2018-80. Interessado: Ventos de Vila Ceará II SPE S.A. Usina: EOL Ventos de Vila Ceará II. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.465 kW cada, totalizando 10.395 kW de capacidade instalada. Localização: município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)

890.131/2017-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO- NOT. Nº194/2019

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)

861.505/2016-MARCELO ALVES FERREIRA- DOU de 08/03/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 124/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina interdição do trabalho de pesquisa(220)

866.685/2015-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES- Nº do Termo de Interdição:36/2019/GER - MT/SESBM - MT, de 18/12/2019

Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(221)

866.685/2015-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES- AI Nº756/2019/GER - MT/SESBM - MT

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

866.685/2015-MARCOS JOSÉ MARTINS FERNANDES-OF. Nº3/2019/SESBM - MT/GER - MT

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 2/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

830.322/2016-MM AREIAL ITAPORÉ ME-Registro de Licença Nº 5245/2020 - Vencimento em 09/09/2020

832.372/2016-PMZ AUTOMÓVEIS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.-Registro de Licença Nº 5244/2020 - Vencimento em Indeterminado

832.026/2018-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-Registro de Licença Nº 5239/2020 - Vencimento em 17/10/2023

832.027/2018-JOHN VICTOR NORONHA DOS REIS ME-Registro de Licença Nº 5240/2020 - Vencimento em 17/10/2023

830.550/2019-DEVVSON LUCAS GONÇALVES DE JESUS-Registro de Licença Nº 5242/2020 - Vencimento em 15/04/2029

830.551/2019-DEVVSON LUCAS GONÇALVES DE JESUS-Registro de Licença Nº 5243/2020 - Vencimento em 15/04/2029

830.950/2019-ITAMAR SEBASTIÃO MARTINS ME-Registro de Licença Nº 5241/2020 - Vencimento em Indeterminado

GUILHERME SANTANA LOPES GOMES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 44/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.391/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME

840.392/2016-SANTA RITA DE CASSIA MINERADOURA LTDA. ME

840.030/2017-LEÃO DO NORTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.045/2005-INDUSTRIAS REUNIDAS DE PLASTICO E MINERACAO SA-OF. Nº55/2019

840.278/2018-SUDAMERICA LTDA-OF. Nº904/2019

840.113/2019-MARCELO VIANA-OF. Nº42/2019

840.115/2019-OURO FINO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº47/2019

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

840.009/2015-MAP MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº10/2019

840.221/2016-MINERBRAZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº27/2019

840.014/2017-PROAMB GEÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA ME-OF. Nº9/2019

840.075/2017-CPM CAVALCANTI PETRIBU MINÉRIOS LTDA-OF. Nº32/2019

840.103/2017-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº936/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.166/2009-GOLD HILLS MINING LTDA- Cessionário:TALENT METAIS MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 29.652.893/0001-31- Alvará nº14.390/2009

840.063/2016-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MARCOS ANDRÉ ALVES DE SAMPAIO- CPF ou CNPJ 231.683.234-20- Alvará nº2986/2018

840.031/2019-FIBRA EMPREENDIMENTOS LTDA- Cessionário:Brilhante Mineração Eireli- CPF ou CNPJ 15.625.309/0001-44- Alvará nº1.065/1019

840.059/2019-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES- Cessionário:Mineração Jaguari Ltda- CPF ou CNPJ 09.248.235/0001-71- Alvará nº4774/2019

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

840.007/2018-NAPOLEÃO NOGUEIRA DE MORAES-CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, IPOJUCA/PE - Guia nº SEI Nº27/SEREM - PE/2019-12.000ton/ano-Argila-Validade:19/06/2020

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

840.020/2015-BRASIL INVESTIMENTO E RECURSOS MINERAIS LTDA ME-Gipsita-Bodocó/PE

840.309/2016-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-Gnaisse-Vitória de Santo Antão/PE

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.120/2012-VALDIR LIMA DA SILVA

840.123/2015-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA

840.067/2016-CBMC EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

840.174/2016-MINERAÇÃO VALE DO SOL LTDA ME- AI Nº564/2019

Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)

840.217/2016-MINERPAV MINERADORA LTDA.

840.226/2016-Mineração Alcantilltda

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

840.284/2018-TIAGO DE FARIAS SAMPAIO-OF. Nº44/2019

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº54/2019

840.981/2011-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº47/2019

840.465/2013-ISMAR MARIA DE SOUZA GONZAGA ME-OF. Nº930/2019

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)

840.157/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº525/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)

840.108/1997-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP-OF. Nº892/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

840.062/2019-CINFORM CARUARU INFORMÁTICA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº6/2019/SEFAM - PE/GER - PE

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)

840.128/1994-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº221.44.010/2019

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.862/1985-B J W MINERAÇÃO LTDA
880.863/1985-B J W MINERAÇÃO LTDA
881.570/1994-IGUAPE SOCIEDADE DE MINERAÇÃO IGUAPE LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
884.051/2018-TANCREDO DA SILVA SANTOS-IRACEMA/RR - Guia nº 01/2019-16.000toneladas-Granito para revestimento- Validade:29/11/2021

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 24/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.031/2019-PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.005/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.010/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.018/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.020/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.022/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.052/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.054/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.059/2005-JOARI SOCIEDADE DE MINERAÇÃO JOARI LTDA
884.081/2011-LGV MINERAÇÃO LTDA
884.082/2011-LGV MINERAÇÃO LTDA
884.036/2016-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.072/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº035/2019
884.073/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº036/2019
884.075/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA-OF. Nº033/2019
884.076/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA-OF. Nº032/2019
884.079/2019-MANUEL PERES DE SOUSA-OF. Nº037/2019
884.080/2019-ZENEIDE PERES DE SOUSA-OF. Nº034/2019
884.081/2019-MANUEL PERES DE SOUSA-OF. Nº038/2019
884.082/2019-MANUEL PERES DE SOUSA-OF. Nº040/2019
884.083/2019-MANOEL RICARDO DE SOUSA-OF. Nº041/2019

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
884.028/2005-INDÚSTRIA DE BEBIDAS AGUA BOA LTDA EPP-OF. Nº068/2019

ADEMIR JUNES DOS SANTOS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 1/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.164/2017-MARACAJÁ MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº2/2020/DIREM - SC/GER - SC
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.315/2018-UGGIONI BRITAGEM LTDA.-NOVA VENEZA/SC - Guia nº GUIA DE UTILIZAÇÃO SEI Nº223/DIREM - SC/2019-48.000toneladas/ano-Basalto (Brita)- Validade:12/12/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.526/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-OF. Nº1/2020/DIREM - SC/GER - SC
815.186/1991-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.-OF. Nº10/2020/DIFAM - SC/GER - SC
815.278/2002-ADILSON MACIEL ME-OF. Nº175/2019/DIREM - SC/GER - SC

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros dos produtos abaixo:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
569567	MAX LUBRIFICANTES LTDA	33.248.418/0001-71	MAXX LUBRI TRUCK DIESEL	48600.202932/2019-71	19915
546439	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA SYNTHETIC 507	48600.203207/2019-10	19880
564665	REGELUB LUBRIFICANTES - EIRELI	01.084.176/0001-31	GT OIL GEAR GL-5	48600.203268/2019-87	11648
572561	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL MOTO RACING 4T	48600.203298/2019-93	19920
573014	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL MOTO RACING 4T	48600.203299/2019-38	19920
565069	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA	03.470.727/0001-20	OMNICRAFT ENGINE OIL OW-20	48600.203546/2019-04	19894
572590	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	CARTAGO CAJAS FE LD	48600.203573/2019-79	19919
563578	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0001-27	VR MULTIFLEX SUPER	48600.203829/2019-48	17146
574811	CBDL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19.739.612/0002-00	LUBRAOIL TRUCK PERFORMANCE	48600.204059/2019-51	19922
574258	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX ESSENCIAL ALTA RODAGEM	48600.204144/2019-19	7684
573231	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE 4T SEMISSINTÉTICO	48600.204282/2019-06	17182
573283	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE 4T SEMISSINTÉTICO	48600.204284/2019-97	17182
573304	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	TARO ULTRA 25	48600.204285/2019-31	19921
574292	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA F1 MASTER PROTECTION	48600.204323/2019-56	14208
573365	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA MOTO. PROTECTION	48600.204331/2019-01	10526
573702	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	IPIRANGA MARINA 4T	48600.204336/2019-25	17357
560719	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB AERO	48600.204384/2019-13	19787
573809	ICONIC LUBRIFICANTES S.A.	05.524.572/0001-93	HAVOLINE SEMISSINTÉTICO	48600.204420/2019-49	17195
560858	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB FORCE	48600.204449/2019-21	19888
560903	ECOLUBRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	14.791.264/0001-15	MULT LUB FORCE	48600.204451/2019-08	19888
572544	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL MOTO COMPETIÇÃO 2T	48600.204495/2019-20	19918
539086	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU HERMETIC OIL 1234YF	48600.204534/2019-99	19857
562912	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	SYNTIUM 3000 BV	48600.204551/2019-26	16708

DANIELLE MACHADO E SILVA CONDE



DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.206081/2019-16 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Meta Construções e Serviços Ltda. - EPP., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 16.225.161/0001-13, autorizada a exercer a atividade de Distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a Granel em todo o território nacional.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.013665/2011-92 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0059-75, autorizada a operar o duto ORPISA 16", para movimentar petróleo e derivados claros, interligando o Pier Petroleiro no Terminal de Rio Grande - TERIG da empresa Petrobras Transporte S/A e a Refinaria Riograndense da empresa Refinaria de Petróleo Riograndense S.A., ambas localizadas no município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.219041/2019-34, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.458.723/0001-98, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 18, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP n.º 48610.207229/2019-30 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Nacional Armazéns de Líquidos Ltda., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 32.392.176/0001-22, autorizada a operar um Terminal Terrestre localizado no Município de Londrina, Estado do Paraná, composto por 04 (quatro) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, uma Plataforma Rodoviária composta por 2 (duas) baias e instalações complementares.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 15, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.222311/2019-94,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União;, resolve:

1.Fica GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.723/0001-98, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.09.33458723.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 16, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.216492/2019-10, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0935/2020, da Unidade de Pesquisa Grupo de Materiais Moleculares, Inorgânicos e Carbonáceos, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, CNPJ nº 24.134.488/0001-08.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.217259/2019-54, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0936/2020, da Unidade de Pesquisa Instituto Federal de Sergipe, vinculada à INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, CNPJ nº 10.728.444/0001-00.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212027/2019-18, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biometano a GNR FORTALEZA VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA., CNPJ nº 20.287.659/0001-88, localizada na Rodovia BR 020, km 14, Loteamento Lino da Silveira, setor D, quadra 287 a 312, Toco (Jurema), Caucaia - CE.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 14, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.212027/2019-18, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biometano da GNR FORTALEZA VALORIZAÇÃO DE BIOGÁS LTDA., CNPJ nº 20.287.659/0001-88, com capacidade de produção de 110.000 Nm³/d de biometano, localizada na Rodovia BR 020, km 14, Loteamento Lino da Silveira, setor D, quadra 287 a 312, Toco (Jurema), Caucaia - CE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Elizabeth Araujo Chaves	Capitão de Corveta	Assessora do Conselheiro Militar junto à Missão Permanente do Brasil na Organização das Nações Unidas em Nova York	Ministério da Defesa	12/09/2022
Jonas de Souza Santana	dependente	-	Ministério da Defesa	12/09/2022

OTÁVIO BRANDELLI

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO CATAR SOBRE ISENÇÃO MÚTUA DE VISTO DE ENTRADA PARA PORTADORES DE PASSAPORTE COMUM

O Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo do Estado do Catar
(doravante referidos em conjunto como as "Partes"),
desejando desenvolver as relações bilaterais e fortalecer a cooperação existente entre os dois países;

confirmando sua disposição de isentar os nacionais de seus dois países titulares de passaporte comum da obrigação de visto de entrada para entrar no território um do outro; concordam da seguinte maneira:

- Artigo (1)
1. Os cidadãos das duas Partes titulares de um passaporte comum válido por um período mínimo de 6 meses podem entrar e permanecer sem visto no território da outra Parte, para fins de turismo, trânsito ou negócios, pelo período de permanência como definido no parágrafo (2) do Artigo (2) deste Acordo.
2. A isenção de visto se aplica independentemente do modo de transporte usado para atravessar as fronteiras das Partes.
3. Os cidadãos de qualquer uma das partes devem atravessar as fronteiras da outra parte a partir da fronteira legal aberta à passagem internacional.
4. Para os fins da aplicação deste Acordo, as autoridades competentes das Partes trocarão amostras de seus passaportes, conforme previstos no parágrafo (1) deste artigo, por via diplomática, dentro de (30) trinta dias a partir da data em que este Acordo é assinado.
5. Se uma das partes emitir ou alterar novos passaportes comuns, suas autoridades competentes notificarão e entregarão os novos modelos às autoridades da outra parte, por via diplomática, (30) trinta dias antes de sua entrada em vigor.



6. Ambas as Partes deverão notificar-se mutuamente em caso de introduzir emendas às suas leis e regulamentos nacionais referentes aos passaportes especificados neste Artigo antes da entrada em vigor de tais emendas.

Artigo (2)

1. Cada Parte deve permitir que os nacionais da outra Parte, titulares dos passaportes especificados no artigo (1), entrem, saiam e transitem pelo seu território sem visto de entrada e gratuitamente.

2. Cada Parte permitirá que os nacionais da outra Parte, titulares dos passaportes especificados no Artigo (1), permaneçam em seu território sem visto de entrada por um período máximo de noventa (90) dias por doze (12) meses, após a data da primeira entrada no respectivo território.

3. Este Acordo não afeta a possibilidade de a República Federativa do Brasil e o Estado do Catar prorrogarem o período de permanência mais de uma vez, de acordo com suas respectivas leis nacionais.

Artigo (3)

Para os fins deste Acordo:

1. "Turismo" significa viagens para fins turísticos, informativos, culturais, educacionais ou recreativos, além de visitar parentes, participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões, realizar trabalhos voluntários ou participar de pesquisas, atividades de extensão educacionais ou acadêmicas e outros fins que não impliquem a realização de uma atividade lucrativa que possa resultar em obrigações financeiras para fontes locais no território da outra Parte.

2. "Trânsito" significa a necessidade de os nacionais de uma das Partes entrarem no território da outra Parte como condição para chegar ao seu destino final.

3. "Viagens de negócios" significam viagens de nacionais de uma das Partes para participar de reuniões e feiras, prospectar oportunidades comerciais, assinar contratos, executar cobertura jornalística, filmagens e reportagens e realizar atividades de consulta ou auditoria, bem como atuar como membro da tripulação de aeronave ou navio que não implique a realização de uma atividade lucrativa que possa resultar em obrigações financeiras para fontes locais no território da outra Parte.

Artigo (4)

1. Os nacionais de ambas as Partes titulares de passaporte de viagem, conforme previsto no parágrafo (1) do Artigo (1) deste Acordo, deverão cumprir as leis, regulamentos e instruções em vigor no território da outra Parte ao cruzar as fronteiras legais abertas à travessia internacional e durante a estada nela.

2. Cada Parte se reserva o direito de negar a entrada de nacionais da outra Parte em seu território ou de permanecer ali por razões de segurança de Estado, ordem pública ou proteção da saúde pública e de reduzir ou encerrar a estada de nacionais da outra Parte.

3. As duas Partes garantirão aos seus passaportes e documentos de viagem os níveis máximos de segurança exigidos pela Organização de Aviação Civil Internacional.

Artigo (5)

1. Qualquer parte pode suspender o presente acordo, no todo ou em parte, em especial por razões de segurança pública ou mediante a reintrodução de novos requisitos de visto por qualquer uma das partes. A decisão de suspensão será notificada à outra Parte, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da sua entrada em vigor.

2. Uma parte que tenha suspenso a aplicação do presente acordo deve informar imediatamente a outra parte caso os motivos dessa suspensão deixem de existir e essa suspensão tenha sido levantada.

3. Esta suspensão não afetará os nacionais dos dois países que residem no território da outra Parte.

Artigo (6)

Os assuntos não especificados neste Acordo estarão sujeitos às leis nacionais de ambas as Partes, bem como aos instrumentos internacionais dos quais uma ou ambas são partes. Além disso, este Acordo não terá efeito sobre outros acordos e memorandos concluídos ou a serem celebrados entre ambas as Partes ou por qualquer uma das Partes com terceiros.

Artigo (7)

As Partes concordam em garantir a divulgação completa de informações sobre o conteúdo e as consequências do Acordo de Isenção de Visto e questões relacionadas, como as condições de entrada.

Artigo (8)

Qualquer diferença ou desavença que possa surgir entre ambas as Partes em relação à implementação das disposições deste Acordo será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações entre elas por via diplomática.

Artigo (9)

Este Acordo ou qualquer uma de suas disposições podem ser alterados por canais diplomáticos por meio de um acordo mútuo, por escrito, entre ambas as Partes. Essas emendas entrarão em vigor de acordo com os mesmos procedimentos previstos no Artigo (10) do presente Acordo e serão consideradas parte integrante do presente Acordo.

Artigo (10)

1. Este Acordo entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua assinatura.

2. Este Acordo permanecerá válido a menos que uma das Partes informe a outra, mediante notificação por via diplomática, por escrito, do desejo de denunciá-lo, pelo menos (03) três meses antes da data de rescisão.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os nacionais que já estejam em uma curta estadia no território da outra parte, em conformidade com o presente acordo.

Em testemunho disso, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Doha, neste dia 28 de outubro de 2019, em duplicado, cada um nos idiomas português, árabe e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
ERNESTO ARAÚJO
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo do Estado do Catar
Staff Maj. Gen. SAAD BIN JASSIM AL KHULAIFI
Diretor-Geral de Segurança Pública
Ministério do Interior

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Publica lista de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas nos anos de 2009 e 2010, desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento, e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Construção desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde em função do seguinte motivo:

I - não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

(Desabilitação de 65 propostas de Construção de UBS em 58 municípios)

UF	Município	Nº Proposta	IBGE	Tipo de Obra	Ano	Portaria		Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Valor Repassado
						Nº	Data			
AL	BRANQUINHA	12332995000109001	270110	UBS - Construção	2009	3273	23/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
AL	OURO BRANCO	12258141000109001	270610	UBS - Construção	2009	3273	23/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
AL	PIRANHAS	11197317000110006	270710	UBS - Construção	2010	4087	17/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
AM	MAUÉS	04282869000110005	130290	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
BA	ILHÉUS	13672597000110037	291360	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
BA	MORPARÁ	11484644000110001	292160	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
BA	NILO PEÇANHA	13758313000110001	292260	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	11795661000110001	292870	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	266.666,67	200.000,01
BA	SANTO ESTÊVÃO	14042667000110010	292880	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	ACARAPE	23555170000109001	230015	UBS - Construção	2009	3175	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	ACOPIARA	07847379000410008	230030	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	ALTO SANTO	07891666000109001	230070	UBS - Construção	2009	3280	23/12/09	Programa	200.000,00	20.000,00
CE	IBICUITINGA	12461646000109002	230533	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	PARAIPABA	10380608000109002	231025	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
ES	ÁGUA BRANCA	31796584000109001	320013	UBS - Construção	2009	3157	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
MA	ARAIOSES	06450191000109001	210090	UBS - Construção	2010	1707	26/11/13	Programa	408.000,00	20.000,00
MA	GUIMARÃES	05505334000109001	210490	UBS - Construção	2009	3159	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	01613956000109004	211153	UBS - Construção	2009	3296	23/12/09	Programa	200.000,00	20.000,00
MA	SÍTIO NOVO	05631031000109001	211180	UBS - Construção	2009	3159	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
MG	INDAÍABIRA	01614599000110004	313065	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
MG	ITACARAMBI	18283101000109003	313210	UBS - Construção	2009	3160	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
MG	VARGINHA	11234223000110010	317070	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	659.000,00	494.250,00
MG	VESPASIANO	18715425000110004	317120	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	400.000,00	300.000,00
MS	CAMPO GRANDE	11228564000110050	500270	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	400.000,00	300.000,00
MT	NOVO MUNDO	01614517000210001	510626	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00



PA	BELÉM	07917818000110029	150140	UBS - Construção	2010	1707	01/07/10	Programa	400.000,00	300.000,00
PA	BREVES	04876389000210006	150180	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
PA	ORIXIMINÁ	05131081000310002	150530	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	400.000,00	300.000,00
PB	SANTA RITA	08694222000110010	251370	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	408.000,00	306.000,00
PE	BUÍQUE	11421766000110015	260280	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
PE	MORENO	11049822000110001	260940	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
PE	OURICURI	11040904000109002	260990	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	408.000,00	306.000,00
PE	RECIFE	41090291000110025	261160	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	659.000,00	40.000,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	06554752000109001	220060	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
PI	FLORIANO	06554067000109005	220390	UBS - Construção	2009	3166	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
PI	LAGOA ALEGRE	41522327000109001	220555	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
PI	PARNAÍBA	06554430000110003	220770	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	408.000,00	306.000,00
PI	SANTA LUZ	06554398000109003	220930	UBS - Construção	2009	3285	23/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	29172467000110040	330010	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	408.000,00	306.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	29172467000110037	330010	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	CORDEIRO	28614865000109001	330150	UBS - Construção	2009	3290	23/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	MARICÁ	29131075000110015	330270	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	28606630000110011	330340	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	TANGUÁ	01612089000110005	330575	UBS - Construção	2010	3530	16/11/10	Emenda	200.000,00	150.000,00
RO	PORTO VELHO	05903125000109023	110020	UBS - Construção	2009	3170	18/12/09	Programa	400.000,00	300.000,00
RO	PORTO VELHO	11155765000110005	110020	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	533.333,33	399.999,99
RO	PORTO VELHO	11155765000110004	110020	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	533.333,33	399.999,99
RO	PORTO VELHO	11155765000110006	110020	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	533.333,33	399.999,99
RO	PORTO VELHO	11155765000110009	110020	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	533.333,33	399.999,99
RO	PORTO VELHO	05903125000109007	110020	UBS - Construção	2009	3170	18/12/09	Programa	400.000,00	300.000,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	84744853000110004	110080	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
RS	BALNEÁRIO PINHAL	01611339000109004	430163	UBS - Construção	2009	3173	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
RS	CANOAS	88577416000110028	430460	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	266.666,67	200.000,01
RS	SÃO BORJA	88489786000110001	431800	UBS - Construção	2010	1713	01/07/10	Programa	200.000,00	150.000,00
SC	ITAJAÍ	83102277000109003	420820	UBS - Construção	2009	3172	18/12/09	Programa	400.000,00	40.000,00
SE	NEÓPOLIS	11367491000110006	280440	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
SE	SALGADO	13107453000109001	280620	UBS - Construção	2009	3174	18/12/09	Programa	200.000,00	150.000,00
SP	ARARAS	44215846000110001	350330	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	266.666,67	200.000,01
SP	ARARAS	44215846000110002	350330	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	266.666,67	200.000,01
SP	BAURU	46137410000410001	350600	UBS - Construção	2010	3530	16/11/10	Emenda	266.666,67	200.000,01
SP	BRAGANÇA PAULISTA	46352746000110006	350760	UBS - Construção	2010	3766	01/12/10	Programa	200.000,00	150.000,00
SP	PERUÍBE	46578514000109006	353760	UBS - Construção	2009	3177	18/12/09	Programa	400.000,00	300.000,00
SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE	46422408000109008	354580	UBS - Construção	2009	3177	18/12/09	Programa	400.000,00	300.000,00
SP	SÃO VICENTE	11899413000110001	355100	UBS - Construção	2010	3766	26/11/13	Programa	408.000,00	306.000,00
SP	SOROCABA	46634044000109002	355220	UBS - Construção	2009	3278	23/12/09	Programa	266.666,67	26.666,67

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Publica lista de propostas dos componente Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e propostas de Construção do Polo de Academia da Saúde no âmbito do Programa Academia da Saúde, habilitadas no ano de 2011 a serem desabilitadas por não cumprimento de prazo para conclusão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção IV - Do Componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título II, Capítulo II, Seção I - Do Componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título I - Da Promoção, Proteção e Recuperação da saúde , Capítulo I - Da Promoção da Saúde , Seção I - Do Programa Academia da Saúde da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS de 28 de setembro de 2017 que definiu regras e os critérios referentes aos incentivos financeiros de investimento para construção de polos de Academia da Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada, na forma do anexo a esta Portaria, a lista das propostas dos componentes Construção, Ampliação e Reforma desabilitadas no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e em função do seguinte motivo:

I - não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obras, conforme normativas vigentes.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

(Desabilitação de 479 propostas dos componentes Construção, Reforma e Ampliação de UBS do Programa de Requalificação de UBS e Construção de Polo de Academia da Saúde em 280 municípios)

UF	Município	IBGE	Nº Proposta	Tipo de Obra	Ano	Portaria		Tipo de Recurso	Valor da Proposta	Valor Repassado
						Nº	Data			
AC	PLÁCIDO DE CASTRO	120038	11794838000111003	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
AC	XAPURI	120070	12465477000111001	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
AL	COITÉ DO NÓIA	270200	11407477000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
AL	MARAVILHA	270460	11402479000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
AL	MARECHAL DEODORO	270470	11294109000103201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	45.848,55	9.169,71
AL	MATA GRANDE	270500	12226205000311003	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	80.000,00	64.000,00
AL	PÃO DE ACÚCAR	270640	09687192000111002	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
AM	EIRUNEPÉ	130140	12135459000181201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.985,45	149.985,45
AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	130380	12797479000111006	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
AM	UARINI	130426	04647079000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
AP	MAZAGÃO	160040	11347306000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	ALAGOINHAS	290070	13646005000111010	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	ARACATU	290200	11656635000168201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	53.313,29	53.313,29
BA	BARRA	290270	10444584000148201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	44.064,47	8.812,89
BA	BARREIRAS	290320	13654405000111006	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	BARREIRAS	290320	13654405000111007	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	BUERAREMA	290470	13558360000111001	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	20.000,00
BA	CAETANOS	290515	12646157000178201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	31.468,13	6.293,63
BA	CAETANOS	290515	12646157000178201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	139.224,83	27.844,97
BA	CAETITÉ	290520	11418640000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00



BA	CAMPO FORMOSO	290600	11629975000108201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	163.284,48	163.284,48
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	290685	11286393000168201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	42.384,50	8.476,90
BA	CASTRO ALVES	290730	11077024000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	CASTRO ALVES	290730	11077024000165201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	58.186,13	58.186,13
BA	CONDE	290860	11498835000130201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.108,97	6.021,79
BA	CONDE	290860	11498835000130201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.126,03	6.025,21
BA	CONDE	290860	11498835000130201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.182,20	6.036,44
BA	DÁRIO MEIRA	291000	13700174000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	ENCRUZILHADA	291040	11550476000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	ESPLANADA	291060	11367465000100201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	63.328,53	63.328,53
BA	FEIRA DE SANTANA	291080	08576590000111013	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
BA	GLÓRIA	291140	11555139000111003	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	GLÓRIA	291140	14217335000111001	UBS - Construção	2011	2689	16/11/11	Emenda	200.000,00	150.000,00
BA	GLÓRIA	291140	14217335000111003	UBS - Construção	2011	2689	16/11/11	Emenda	200.000,00	150.000,00
BA	GLÓRIA	291140	14217335000111002	UBS - Construção	2011	2689	16/11/11	Emenda	200.000,00	150.000,00
BA	IBOTIRAMA	291320	10556184000124201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	67.516,87	67.516,86
BA	ITABELA	291465	11413577000111009	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	ITABUNA	291480	14147490000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	ITABUNA	291480	14147490000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	ITABUNA	291480	08218991000195201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.253,80	349.253,80
BA	ITABUNA	291480	08218991000195201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.080,51	349.080,50
BA	ITAMARI	291570	11734504000151201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	115.660,85	115.660,85
BA	ITAPÉ	291620	11449521000147201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	41.233,61	6.028,86
BA	JEREMOABO	291810	13150314000112201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	118.393,89	118.393,89
BA	JEREMOABO	291810	13150314000112201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	124.862,80	124.862,80
BA	JUAZEIRO	291840	11145615000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	13927819000111005	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	LAURO DE FREITAS	291920	13927819000111009	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	MACARANI	291970	11400472000158201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.953,96	7.190,79
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	11068261000111006	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	MEDIROS NETO	292110	13786520000111026	UBS - Construção	2011	3102	26/12/11	Emenda	200.000,00	150.000,00
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	10822771000118201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	75.643,50	15.128,70
BA	MUCURI	292200	11481404000111002	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	NAZARÉ	292250	11354455000121201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	106.365,39	106.365,39
BA	PALMEIRAS	292350	11675755000102201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	121.654,92	121.654,91
BA	PEDRO ALEXANDRE	292420	13830297000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	292595	12303694000111001	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	180.000,00	36.000,00
BA	RIACHÃO DO JACUIPE	292630	10732526000110201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	93.138,07	93.138,06
BA	SALVADOR	292740	08086458000111009	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	12082480000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
BA	SANTA BÁRBARA	292750	12082480000166201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	43.605,26	8.721,05
BA	SANTA BÁRBARA	292750	12082480000166201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	31.550,67	6.310,13
BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	292870	11795661000111001	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	100.000,00	20.000,00
BA	SOUTO SOARES	293080	13922554000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
BA	TANHAÇU	293100	13860869000158201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.962,78	29.992,56
BA	VALENTE	293300	12237485000110201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	132.675,90	132.675,90
BA	VALENTE	293300	12237485000110201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	130.539,29	130.539,29
BA	VALENTE	293300	12237485000110201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	130.539,29	130.539,29
CE	ACOPIARA	230030	11836824000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	ACOPIARA	230030	11836824000112201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	145.724,14	145.724,14
CE	ACOPIARA	230030	11836824000112201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	40.980,11	8.196,02
CE	ARACOIABA	230120	07387392000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	CAMPOS SALES	230270	11430761000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	CAMPOS SALES	230270	11430761000111002	UBS - Construção	2011	3071	21/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	CAMPOS SALES	230270	11430761000108201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	66.489,61	13.297,92
CE	CAMPOS SALES	230270	11430761000108201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.968,45	7.193,69
CE	CANINDE	230280	07963259000111011	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
CE	ERERÉ	230427	12465068000111003	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
CE	FORTALEZA	230440	11621453000151201145	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	71.152,82	14.230,56
CE	FORTALEZA	230440	11621453000151201146	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	71.638,85	71.638,85
CE	IBICUITINGA	230533	10297282000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
CE	ITAETINGA	230625	09122687000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11422073000111021	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	11422073000111017	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	MADALENA	230763	11413402000111017	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
CE	PARAIPABA	231025	11977291000199201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.038,34	6.007,67
CE	PARAIPABA	231025	11977291000199201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	31.017,49	6.203,50
CE	PARAIPABA	231025	11977291000199201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.579,96	6.115,99
CE	PARAIPABA	231025	11977291000199201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.133,07	6.026,61
CE	PARAIPABA	231025	11977291000199201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.432,15	7.086,43
CE	PARAMOTI	231040	11418581000111001	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
CE	SENADOR POMPEU	231270	02132200000123201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.266,85	6.053,37
ES	COLATINA	320150	27165729000311005	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
ES	DORES DO RIO PRETO	320200	10666803000133201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	33.601,35	6.720,27
ES	ECOPORANGA	320210	27167311000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
ES	MANTENÓPOLIS	320330	27167345000111001	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
GO	ACREÚNA	520013	02218683000111008	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
GO	ANÁPOLIS	520110	06169881000155201111	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	84.745,26	16.949,05
GO	ANÁPOLIS	520110	06169881000155201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	74.758,02	14.951,60
GO	CAMPOS VERDES	520495	01493998000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
GO	CAVALCANTE	520530	11271704000115201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	100.638,85	100.638,85
GO	CAVALCANTE	520530	11271704000115201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	110.740,31	110.740,30
GO	CAVALCANTE	520530	11271704000115201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	216.107,64	216.107,64
GO	FLORES DE GOIÁS	520790	11479852000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000111041	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000103201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	44.323,93	44.323,93
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000103201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	106.384,01	106.384,01
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000103201111	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	50.493,24	50.493,24
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000103201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	70.144,11	70.144,11
GO	GOIÂNIA	520870	37623352000103201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	32.274,98	32.274,98
GO	PIRES DO RIO	521740	07752031000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
GO	PLANALTINA	521760	04394880000189201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	83.457,19	83.457,19
GO	PLANALTINA	521760	04394880000189201108	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	79.548,55	79.548,55
GO	PLANALTINA	521760	04394880000189201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	87.971,74	87.971,74
MA	AÇAILÂNDIA	210005	11816419000111018	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Program		

MA	ICATU	210510	05296298000111012	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	180.000,00	144.000,00
MA	MAGALHÃES DE ALMEIDA	210630	06988976000111001	Academia da Saúde	2011	1457	06/07/12	Programa	180.000,00	144.000,00
MA	PARNARAMA	210780	11340821000111003	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MA	PARNARAMA	210780	1134082100019320101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	67.621,85	67.621,85
MA	PRESIDENTE SARNEY	210927	11480077000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MA	SANTA INÊS	210990	12684909000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MA	SANTA RITA	211020	11191658000111001	Academia da Saúde	2011	2976	15/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	05760293000911016	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	05760293000911013	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MA	SÃO LUÍS	211130	05760293000911002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MA	SÃO ROBERTO	211167	01612348000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MA	SERRANO DO MARANHÃO	211178	1417395800019920101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	112.915,72	112.915,71
MA	TURIAÇU	211240	1386658800010220111	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	63.510,28	63.510,28
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.283,62	94.283,61
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	63.510,28	63.510,28
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	62.682,10	62.682,10
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.283,62	94.283,61
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.225,42	94.225,41
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.283,62	94.283,61
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.283,62	94.283,61
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201108	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.975,93	149.975,93
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	134.124,30	134.124,30
MA	TURIAÇU	211240	13866588000102201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	94.283,62	94.283,61
MA	ZÉ DOCA	211400	12122065000111022	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
MA	ZÉ DOCA	211400	10807724000103201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	100.053,35	100.053,35
MA	ZÉ DOCA	211400	10807724000103201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	193.249,81	38.649,96
MG	ÁGUAS VERMELHAS	310100	11547202000174201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	69.732,50	69.732,50
MG	ALMENARA	310170	11486972000154201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	64.790,50	12.958,10
MG	ALMENARA	310170	11486972000154201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	39.032,26	7.806,45
MG	ALPINÓPOLIS	310190	11970098000126201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	32.955,89	6.591,18
MG	ALPINÓPOLIS	310190	11970098000126201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	30.336,21	30.336,20
MG	ARAXÁ	310400	18140756000111002	Academia da Saúde	2011	1457	06/07/12	Programa	180.000,00	36.000,00
MG	ASTOLFO DUTRA	310460	11431781000195201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	51.991,98	51.991,98
MG	ASTOLFO DUTRA	310460	11431781000195201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	64.948,31	64.948,30
MG	ATALÉIA	310470	16971376000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	AUGUSTO DE LIMA	310480	12041959000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	AUGUSTO DE LIMA	310480	12041959000154201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	335.736,29	335.736,29
MG	CATAGUASES	311530	17702499001311006	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	80.000,00	16.000,00
MG	CONTAGEM	311860	18715508000111005	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
MG	DOM BOSCO	312247	13317364000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	ESMERALDAS	312410	18715466000210201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	50.323,36	50.323,35
MG	ESMERALDAS	312410	18715466000210201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	60.738,30	12.147,66
MG	ESMERALDAS	312410	18715466000210201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	202.955,89	202.955,89
MG	ESMERALDAS	312410	18715466000210201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	82.480,46	82.480,45
MG	ESMERALDAS	312410	18715466000210201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	121.422,44	121.422,44
MG	FORMOSO	312620	13582860000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MG	FRANCISCO BADARÓ	312650	18051524000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	FRANCISCO SÁ	312670	11382738000111001	Academia da Saúde	2011	1457	06/07/12	Programa	80.000,00	64.000,00
MG	GALILÉIA	312730	17005000000111006	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	INDAÍABIRA	313065	01614599000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	IPATINGA	313130	11817068000184201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	179.219,70	179.219,70
MG	IPATINGA	313130	11817068000184201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	100.964,11	100.964,10
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000102201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	48.111,88	48.111,88
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000102201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	335.159,77	335.159,76
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000102201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	59.845,65	59.845,65
MG	ITACARAMBI	313210	11456098000102201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	33.737,62	33.737,61
MG	ITAÚ DE MINAS	313375	23767031000211002	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	JÁIBA	313505	25209149000111002	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
MG	LADAINHA	313700	13064633000105201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	60.106,22	60.106,22
MG	LADAINHA	313700	13064633000105201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	50.858,43	50.858,43
MG	LAVRAS	313820	01417029000136201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	54.728,34	10.945,67
MG	MINAS NOVAS	314180	22516405000811002	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	MIRAVÂNIA	314225	01612491000111001	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	MONTE FORMOSO	314315	01615007000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000108201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	123.319,64	24.663,93
MG	MONTES CLAROS	314330	11495687000108201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	174.383,01	174.383,01
MG	MONTEZUMA	314345	25223983000211006	Academia da Saúde	2011	3182	28/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MG	MURIAÉ	314390	17947581000111020	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	80.000,00	64.000,00
MG	PARACATU	314700	18278051000111002	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	100.000,00	80.000,00
MG	PARAOPEBA	314740	12809552000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	PATROCÍNIO	314810	18468033000111002	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	80.000,00	16.000,00
MG	PIRANGA	315080	11973165000166201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	148.839,01	148.839,01
MG	PIRAPORA	315120	23539463000111005	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	PIRAPORA	315120	01122139000170201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	32.246,53	6.449,31
MG	PIRAPORA	315120	01122139000170201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	101.517,94	20.303,59
MG	RIO MANSO	315530	18363978000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	SANTA BÁRBARA	315720	12669664000111001	Academia da Saúde	2011	3263	30/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
MG	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	316040	02595012000111001	Academia da Saúde	2011	3263	30/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
MG	SERRA DOS AIMORÉS	316670	13374148000138201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	88.685,44	17.737,09
MG	SERRA DOS AIMORÉS	316670	13374148000138201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	44.381,72	44.381,71
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	12402366000111001	Academia da Saúde	2011	1457	06/07/12	Programa	180.000,00	144.000,00
MG	TAQUARAÇU DE MINAS	316830	12402366000176201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.971,51	349.971,50
MG	TUMIRITINGA	316950	21078563000111001	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MG	UNAI	317040	18125161000111002	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	180.000,00	36.000,00
MG	VARGINHA	317070	11234223000111009	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
MG	VERMELHO NOVO	317115	01620744000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MS	ANTÔNIO JOÃO	500090	11208632000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11228564000111048	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11228564000111046	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
MS	CAMPO GRANDE	500270	11228564000111047	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MT	ALTO PARAGUAI	510050	03648532000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
MT	ARIPUANÃ	510140	13868636000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
MT	COLNIZA	510325	04213687000111027	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
MT	CUIABÁ	510340	12063872000188201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	55.567,08	11.113,42
MT	CUIABÁ	510340	12063872000188201119							

PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	12459320000111009	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	100.000,00	80.000,00
PA	CHAVES	150250	13771552000111001	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
PA	CURRALINHO	150280	11441240000111004	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	JURUTI	150390	11624213000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	MARITUBA	150442	01611666000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	MELGAÇO	150450	11530230000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	MONTE ALEGRE	150480	04838496000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	MUANÁ	150490	11438326000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150720	13885840000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	11193159000111001	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PA	TUCURUÍ	150810	11193159000196201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	137.231,64	137.231,64
PA	TUCURUÍ	150810	11193159000196201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	253.554,66	253.554,65
PB	ALAGOA GRANDE	250030	08753204000611002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250160	08993925000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PB	BELÉM	250190	11429813000118201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	34.141,70	6.828,34
PB	CAMPINA GRANDE	250400	24513574000111018	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	180.000,00	144.000,00
PB	CARRAPATEIRA	250410	08924003000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PB	DUAS ESTRADAS	250580	11814527000111003	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	80.000,00	64.000,00
PB	FAGUNDES	250610	11307940000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PB	GADO BRAVO	250625	01612651000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201175	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	338.954,00	338.954,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201138	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	338.954,00	28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201168	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	148.047,26	28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201178	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.536,16	69.183,04
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201170	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.302,20	28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201158	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.582,47	28.416,85
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	338.954,00	338.954,00
PB	JOÃO PESSOA	250750	08715618000140201156	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.941,35	28.416,85
PB	MOGEIRO	250940	10664047000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PB	PILAR	251150	11171199000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PB	POCINHOS	251200	09505246000190201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	65.723,61	65.723,60
PB	POCINHOS	251200	09505246000190201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	88.088,46	88.088,45
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	251400	12447221000191201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	143.559,79	28.711,96
PE	ABREU E LIMA	260005	10392418000145201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	75.923,09	75.923,09
PE	ABREU E LIMA	260005	10392418000145201121	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	50.443,41	50.443,40
PE	ABREU E LIMA	260005	10392418000145201114	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	58.594,47	58.594,46
PE	ALIANÇA	260070	10759784000111001	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	80.000,00	16.000,00
PE	BETÂNIA	260180	10287373000111003	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	BODOCÓ	260200	11040862000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	BREJÃO	260240	11230311000111001	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
PE	CAPOEIRAS	260380	11256088000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PE	CUMARU	260490	11319452000111008	Academia da Saúde	2011	3263	30/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	CUPIRA	260500	10191799000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
PE	GAMELEIRA	260590	11334929000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
PE	GRAVATÁ	260640	11049830000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	10377679000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	10377679000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260790	03904395000145201113	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	70.621,79	70.621,79
PE	LAGOA DO CARRO	260845	11326603000102201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	36.292,13	7.258,43
PE	PALMARES	261000	00562279000105201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	44.760,25	8.952,05
PE	PALMEIRINA	261010	10144038000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PE	PARANATAMA	261030	10144426000111001	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	PEDRA	261080	10106227000111003	Academia da Saúde	2011	3263	30/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	POÇÃO	261120	10872937000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PE	RECIFE	261160	41090291000133201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	115.400,01	23.080,00
PE	RECIFE	261160	41090291000133201152	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	221.996,00	36.723,13
PE	RECIFE	261160	41090291000133201131	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	62.481,39	12.496,28
PE	RECIFE	261160	41090291000133201125	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	70.375,89	70.375,89
PE	RECIFE	261160	41090291000133201147	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	57.187,31	57.187,31
PE	RECIFE	261160	41090291000133201161	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	113.650,18	22.730,04
PE	RECIFE	261160	41090291000133201160	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	142.824,62	21.327,86
PE	RECIFE	261160	41090291000133201118	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	71.992,83	71.992,83
PE	RECIFE	261160	41090291000133201166	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	96.879,30	19.375,86
PE	RECIFE	261160	41090291000133201120	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.013,00	349.013,00
PE	RECIFE	261160	41090291000133201150	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	70.934,44	14.186,89
PE	RECIFE	261160	41090291000133201157	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	73.276,09	14.655,22
PE	RECIFE	261160	41090291000133201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	148.474,40	29.694,88
PE	RECIFE	261160	41090291000133201146	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	206.471,82	41.294,36
PE	RECIFE	261160	41090291000133201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	77.785,68	15.557,14
PE	RECIFE	261160	41090291000133201154	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	58.177,31	11.635,46
PE	RECIFE	261160	41090291000133201126	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	109.953,00	109.953,00
PE	RECIFE	261160	41090291000133201153	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	97.350,00	17.020,67
PE	RECIFE	261160	41090291000133201143	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	299.291,00	299.291,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	11425822000130201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	181.855,39	36.371,08
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	261340	10111631000111001	UBS - Construção	2011	1374	13/06/11	Emenda	200.000,00	20.000,00
PE	MOREILÂNDIA	261430	11361227000111001	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	180.000,00	144.000,00
PI	ESPERANTINA	220370	11518695000114201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	42.070,93	42.070,93
PI	ESPERANTINA	220370	11518695000114201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	51.242,82	51.242,81
PI	LAGOA DO SÍTIO	220559	01612588000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PI	PALMEIRAIS	220750	06554851000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
PI	PALMEIRAIS	220750	11348184000100201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	44.976,53	44.976,53
PI	PALMEIRAIS	220750	11348184000100201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	41.579,01	41.579,00
PI	PALMEIRAIS	220750	11348184000100201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	32.505,32	32.505,31
PI	PALMEIRAIS	220750	11348184000100201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	31.689,90	31.689,90
PI	PIRIPIRI	220840	06553861000111002	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220950	06553945000111003	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	221039	01612611000111007	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	100.000,00	20.000,00



PI	SOCORRO DO PIAUÍ	221090	06553671000111002	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
PI	VÁRZEA BRANCA	221135	41522103000111007	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	180.000,00	36.000,00
PR	ANTONINA	410120	10778273000115201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	95.243,38	19.048,68
PR	BANDEIRANTES	410240	09520756000136201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	92.230,86	92.230,86
PR	BOCAIÚVA DO SUL	410310	10159370000120201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	139.989,15	139.989,15
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201197	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	78.844,59	78.844,59
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201118	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201167	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	37.957,26	37.957,25
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201117	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	38.808,21	38.808,20
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201164	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	38.808,21	38.808,20
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	38.808,21	38.808,20
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201125	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201156	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	53.596,98	53.596,98
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201169	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201139	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	46.220,34	46.220,34
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201123	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	46.220,34	46.220,34
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201159	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201160	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201129	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	46.220,34	46.220,34
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201151	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201119	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201198	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201192	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	33.545,71	33.545,70
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201155	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	35.042,36	35.042,35
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201132	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	38.465,81	38.465,80
PR	CURITIBA	410690	13792329000184201122	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	32.608,91	32.608,90
PR	ARANJAL	411325	09313556000102201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	43.288,36	8.657,67
PR	PINHAIS	411915	95423000000111004	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
PR	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	412470	10188734000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
PR	ALTO PARAÍSO	412862	95640736000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000111014	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	39157029000111012	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	28531762000111007	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	28531762000111008	UBS - Construção	2011	2347	04/10/11	Emenda	266.666,66	26.666,67
RJ	ARARUAMA	330020	28531762000111005	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
RJ	AREAL	330022	06810909000111001	Academia da Saúde	2011	3071	21/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	28695658000111005	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	BARRA MANSA	330040	28695658000111006	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11868019000111005	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11868019000111002	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11868019000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11868019000111004	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	11868019000111006	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	05572405000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	05572405000118201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.999,05	149.999,05
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	05572405000118201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.999,05	149.999,05
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	330080	05572405000118201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.999,36	149.999,36
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000111003	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000111007	Academia da Saúde	2011	3071	21/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000111004	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000111005	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	ITABORAÍ	330190	11865033000111001	UBS - Construção	2011	2689	16/11/11	Emenda	400.000,00	40.000,00
RJ	ITAGUAÍ	330200	11855524000180201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	133.121,64	133.121,64
RJ	ITAGUAÍ	330200	11855524000180201111	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	76.673,65	76.673,65
RJ	ITAGUAÍ	330200	11855524000180201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	68.919,07	68.919,06
RJ	MARICÁ	330270	29131075000111003	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RJ	MARICÁ	330270	29131075000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	MARICÁ	330270	29131075000111005	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	MARICÁ	330270	29131075000111002	UBS - Construção	2011	1989	18/08/11	Emenda	266.666,67	200.000,01
RJ	MARICÁ	330270	04311955000110201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	98.295,62	19.659,12
RJ	MARICÁ	330270	04311955000110201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	146.717,43	29.343,49
RJ	MARICÁ	330270	04311955000110201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	196.255,86	39.251,17
RJ	NILÓPOLIS	330320	11390042000100201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	45.216,67	45.216,66
RJ	NILÓPOLIS	330320	11390042000100201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	228.548,94	228.548,94
RJ	NILÓPOLIS	330320	11390042000100201108	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	169.183,52	169.183,51
RJ	PIRAÍ	330400	12047232000184201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	189.810,97	189.810,97
RJ	RIO BONITO	330430	28741072000111006	Academia da Saúde	2011	3183	28/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RJ	RIO BONITO	330430	28741072000111007	Academia da Saúde	2011	2912	12/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RJ	SEROPÉDICA	330555	01604139000111005	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	100.000,00	80.000,00
RJ	VALENÇA	330610	29076130000111001	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
RN	ANGICOS	240080	11820900000111003	Academia da Saúde	2011	1457	06/07/12	Programa	80.000,00	64.000,00
RN	ANTÔNIO MARTINS	240090	10676422000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RN	BENTO FERNANDES	240160	11842621000111002	UBS - Construção	2011	3103	26/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
RN	CAICÓ	240200	12433830000111008	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RN	CAICÓ	240200	12433830000111001	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
RN	CAICÓ	240200	12433830000111003	UBS - Construção	2011	2911	08/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
RN	GALINHOS	240410	08110991000111002	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RN	IELMO MARINHO	240460	08004525000111008	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240630	11674326000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RN	MOSSORÓ	240800	11965996000196201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	76.850,70	15.293,23
RN	NATAL	240810	24518573000711016	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RN	NATAL	240810	24518573000711017	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RN	PARANÁ	240860	12806280000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RN	RIO DO FOGO	240895	11419125000111003	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	80.000,00	64.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	12569702000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	12569702000111003	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
RN	SANTO ANTÔNIO	241150	12569702000111002	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RN	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	241255	01612396000111003	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	20.000,00
RN	SÃO TOMÉ	241290	12008003000111003	UBS - Construção	2011	3071	21/12/11	Programa	200.000,00	150.000,00
RS	CACHOEIRA DO SUL	430300	87530978000111004	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	430690	89363642000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
RS	NONOAI	431270	11734111000148201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	75.532,51	15.106,50
RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	431760	88814199000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	431775	12106643000111004	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
RS	SÃO BORJA	431800	88489786000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	

SE	JAPOATÃ	280340	11367566000172201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	51.354,38	9.545,26
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280480	06113056000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
SE	SALGADO	280620	11323077000111002	Academia da Saúde	2011	3103	26/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280640	11429331000111001	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
SP	ARCO-ÍRIS	350335	11768479000127201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	138.557,37	138.557,36
SP	BARRA DO CHAPÉU	350535	67360396000111001	Academia da Saúde	2011	606	03/04/12	Programa	80.000,00	64.000,00
SP	BIRITIBA-MIRIM	350660	46523288000111007	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
SP	COSMÓPOLIS	351280	44730331000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
SP	CRUZEIRO	351340	10394007000199201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	347.944,60	347.944,60
SP	GUARATINGUETÁ	351840	13847642000172201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	75.313,55	75.313,55
SP	GUARATINGUETÁ	351840	13847642000172201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	97.228,03	97.228,03
SP	GUARATINGUETÁ	351840	13847642000172201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	100.183,18	100.183,18
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201126	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	325.041,18	325.041,18
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201132	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	333.274,63	333.274,63
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201119	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	148.741,60	148.741,60
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201124	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	312.289,19	312.289,19
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201122	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	229.403,75	229.403,75
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	342.408,93	342.408,93
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	329.818,31	329.818,30
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	234.250,49	234.250,49
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201134	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	312.841,25	312.841,25
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201118	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	146.515,90	146.515,90
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201121	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	309.113,71	309.113,70
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201130	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	266.861,41	266.861,40
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201108	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	215.655,88	215.655,88
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201111	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.950,61	149.950,60
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201129	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	149.675,60	149.675,60
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	312.342,45	312.342,45
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	221.122,71	221.122,70
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201123	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	349.903,45	349.903,45
SP	GUARULHOS	351880	46319000002284201120	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	144.847,52	144.847,51
SP	NIPOÃ	353270	14175133000103201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	152.537,20	152.537,20
SP	NOVO HORIZONTE	353350	11873980000153201103	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	34.818,92	6.963,78
SP	OURO VERDE	353480	44882637000111005	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
SP	RIBEIRA	354280	11389243000180201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	71.041,40	14.208,28
SP	ROSANA	354425	67662452000111010	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
SP	SANTA BRANCA	354600	46694121000111005	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	180.000,00	144.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	46523239000111009	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	46523239000111032	Academia da Saúde	2011	2911	08/12/11	Programa	80.000,00	16.000,00
SP	SÃO CARLOS	354890	64924665000111005	UBS - Construção	2011	2424	18/10/11	Emenda	200.000,00	150.000,00
SP	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	355080	11548148000181201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	66.614,65	13.322,93
SP	SETE BARRAS	355180	12084397000126201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	237.266,16	47.453,23
SP	SUZANO	355250	11141906000142201101	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	144.082,88	28.816,58
SP	SUZANO	355250	11141906000142201110	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	77.128,88	15.425,78
SP	SUZANO	355250	11141906000142201104	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	43.439,86	8.687,97
SP	SUZANO	355250	11141906000142201108	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	40.353,28	8.070,66
SP	SUZANO	355250	11141906000142201109	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	81.390,28	16.278,06
SP	SUZANO	355250	11141906000142201106	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	68.193,32	13.638,66
SP	SUZANO	355250	11141906000142201102	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	113.510,84	22.702,17
SP	SUZANO	355250	11141906000142201105	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	75.447,72	15.089,54
SP	SUZANO	355250	11141906000142201107	UBS - Reforma	2011	2814	29/11/11	Programa	48.620,60	9.724,12
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170290	00766725000111001	Academia da Saúde	2011	3263	30/12/11	Programa	180.000,00	36.000,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170820	11429603000111003	Academia da Saúde	2011	389	07/03/12	Programa	100.000,00	80.000,00
TO	FORTALEZA DO TABOÃO	170825	37421112000111001	Academia da Saúde	2011	1203	11/06/12	Programa	100.000,00	80.000,00
TO	NATIVIDADE	171420	12244611000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	100.000,00	80.000,00
TO	PEDRO AFONSO	171650	11772824000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00
TO	COLMÉIA	171670	11328248000111001	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	80.000,00	64.000,00
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	172030	11398887000111002	Academia da Saúde	2011	3164	27/12/11	Programa	180.000,00	144.000,00

RETIFICAÇÕES

No Anexo II da Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 240, de 12 de dezembro de 2019, seção 1, página 186. Onde se lê:

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	VALOR
PA	150040	ALENQUER	8	R\$ 71.422,16

Leia-se:

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	VALOR
PA	150040	ALENQUER	7	R\$ 62.494,39

No Anexo II da Portaria nº 3.263, de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 240, de 12 de dezembro de 2019, seção 1, página 187. Onde se lê:

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	VALOR
PB	250770	JUAZEIRINHO	8	R\$ 71.422,16

Leia-se:

UF	IBGE	Município	Nº de eSF	VALOR
PB	250770	JUAZEIRINHO	7	R\$ 62.494,39

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção Substituto, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 10.668, de 20 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U nº 248, de 24 de dezembro de 2019, seção 2, pág. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 37 da RN nº 388/15, vem por meio dar ciência:

FABIO RESSURREIÇÃO DE SOUZA

DESPACHO Nº 17, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

PROCESSO 33910.020305/2018-61
Ao representante legal da BIOLIFE SAUDE OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.780.232/0001-75, com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo citado. Fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, informações sobre o cumprimento do disposto no §4º, inciso IV, do art. 7º-A da Resolução Normativa - RN 186, de 2009, alterada pela RN 252, de 2012, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa publicação, em correspondência a ser encaminhada para a Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

FABIO RESSURREIÇÃO DE SOUZA
Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2014 (*)

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 35/2013, realizada em 26/11/2013, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

1. Empresa: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda
Medicamento: Clovir (aciclovir)
Forma farmacêutica: comprimido simples e creme
Processo no.: 25000.011402/99-29
Expediente no.: 778500/11-3
Assunto: Indeferimento de Petição de Renovação do Registro do Medicamento Similar.
Parecer: 066/2013
Decisão: NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do parecer no. 066/2013 da área técnica.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, no original, publicado no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 27

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 155, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Subdelega a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, para deslocamento em território nacional, aos servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais, no âmbito da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 do Estatuto da Funasa, aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO o constante no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, CONSIDERANDO a Portaria - Ministério da Saúde nº 62, de 10 de janeiro de 2020, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.014711/2019-82,

resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos deslocamentos a serviço em território nacional de servidores, empregados públicos e colaboradores eventuais da Fundação Nacional de Saúde, às autoridades listadas a seguir:

I - aos titulares de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; e
II - aos Superintendentes Estaduais.

Parágrafo único. As subdelegações parciais de que trata este artigo abrangerão apenas a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em relação aos subordinados da autoridade subdelegada.

Art. 2º Somente o Presidente da Fundação Nacional de Saúde poderá autorizar despesas com diárias e passagens em território nacional, nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a 5 (cinco) dias contínuos;
II - em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;
III - de mais de 5 (cinco) pessoas para o mesmo evento;
IV - que envolvam pagamento de diárias nos finais de semana; e
V - com prazo de antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data da partida.

Art. 3º São vedadas quaisquer outras subdelegações além daquelas permitidas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório SFO nº 2953-E de 05/10/2018, publicada no DOU nº. 194 de 08/10/2018, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "16-0713 AMOR, LIVRE AMOR", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Valor total aprovado: R\$ 3.302.733,26
Leia-se:
Valor total aprovado: R\$ 3.456.894,76
Onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 887.596,59 para R\$ 0,00
Leia-se:
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 887.596,59 para R\$ 1.365,88
Onde se lê:
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.365,88
Leia-se:
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 0,00
Onde se lê:
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23178-9
Leia-se:
Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22097-3

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria conjunta nº 1, de 3 de janeiro de 2020, publicadas na edição do DOU nº 04, de 7 de janeiro de 2020, seção 1, página 47, onde se lê: "O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO", leia-se: "O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO".

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 100, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º - Instituir o 12º Concurso de Desenho e Redação da CGU, conforme regulamento constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

ANEXO I

12º Concurso de Desenho e Redação da Controladoria-Geral da União - CGU

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA NATUREZA

1.1.1 O Concurso de Desenho e Redação da CGU - CDR é uma ação exclusivamente cultural e recreativa, sendo a participação voluntária e desvinculada da aquisição de qualquer bem, serviço ou direito.

1.2 DA REALIZAÇÃO

1.2.1 O CDR é uma realização da CGU promovido em edições anuais com o apoio de instituições parceiras no sentido de viabilizar a divulgação do concurso e a premiação dos participantes.

1.3 DOS OBJETIVOS

1.3.1 Despertar nos estudantes o interesse pelos temas relacionados à ética, à cidadania e ao controle social por meio do incentivo à reflexão e ao debate desses assuntos nos ambientes educacionais;

1.3.2 Contribuir para o processo de formação da cidadania ao estimular o pensamento sobre o papel de cada indivíduo na sociedade;

1.3.3 Reconhecer o trabalho desenvolvido pelos profissionais de educação contribuindo com a sua valorização profissional;

1.3.4 Promover a participação social por meio da difusão do conhecimento.

2. DO TEMA

2.1 O tema da 12ª edição do CDR é: "CONVERSANDO A GENTE SE ENTENDE".

2.2 Como subsídio para trabalhar o tema encontra-se disponível no site Educação Cidadã (<http://educacaocidada.cgu.gov.br/>) a tirinha "COMUNICAÇÃO E RESPEITO" da Turma da Mônica produzida em parceria com o Instituto Maurício de Sousa no âmbito do Programa Um Por Todos e Todos por Um! Pela ética e cidadania, além de outros materiais/recursos que poderão ser úteis.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados, no ensino fundamental ou médio, incluída a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, e seus professores orientadores.

3.2 Escolas públicas e privadas, em âmbito nacional.

3.3 A participação de estudantes com deficiência nas categorias relativas a seu ano escolar poderá ser viabilizada pelo auxílio do cuidador, na transcrição dos trabalhos, em sala de aula, quando necessária.

4. DAS CATEGORIAS

4.1 O CDR apresenta 14 categorias, nas quais os participantes serão premiados por trabalhos do tipo "Desenho", "Redação" e "Plano de Mobilização". Os estudantes e seus professores orientadores concorrem nas categorias referentes ao ano escolar do estudante com trabalhos do tipo "Desenho" e "Redação". As escolas concorrem na categoria Escola Cidadã com trabalho do tipo "Plano de Mobilização":

Categoria	Tipo de trabalho
1.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
2.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
3.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
4.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
5.º ano do Ensino Fundamental	Desenho
6.º ano do Ensino Fundamental	Redação
7.º ano do Ensino Fundamental	Redação
8.º ano do Ensino Fundamental	Redação
9.º ano do Ensino Fundamental	Redação
1.º ano do Ensino Médio	Redação
2.º ano do Ensino Médio	Redação
3.º ano do Ensino Médio	Redação
Educação de Jovens e Adultos	Redação
Escola-Cidadã	Plano de Mobilização

5. DAS ETAPAS

5.1 O concurso será realizado em duas etapas:

a) Primeira etapa - Realizada pela escola:

I - Seleção: na primeira etapa, caberá à escola promover, em sala de aula, a realização dos trabalhos de desenho e redação por seus estudantes, julgar e selecionar apenas um (01) trabalho por categoria

II - Inscrição e envio: após a seleção de um (01) trabalho por categoria, a escola deverá realizar a inscrição e o envio do trabalho selecionado, por meio do sistema eletrônico disponibilizado no endereço: <https://concursos.cgu.gov.br/>

b) Segunda etapa - Realizada pela CGU:

I - Julgamento: na segunda etapa, caberá a CGU, por meio de Comissão Julgadora, proceder o julgamento dos trabalhos recebidos pelo sistema eletrônico, os quais foram selecionados, inscritos e enviados pela escola na primeira etapa.

II - Premiação: conforme disposições neste edital

5.2 Cada escola poderá inscrever e enviar um total de até 14 trabalhos (5 Desenhos, 8 Redações e 1 Plano de Mobilização), observando o limite de envio de um (01) trabalho por categoria.

5.3 É de responsabilidade de cada escola a realização da primeira etapa do concurso, bem como a seleção dos trabalhos a serem enviados, observando todas as disposições deste edital, de forma que não haja direcionamento ou favorecimento de nenhum estudante em detrimento de outros.

5.4 Após a realização da primeira etapa, é recomendável que a escola publique, em local de livre e fácil acesso, a relação dos trabalhos inscritos, por categoria, com a identificação do estudante que elaborou o trabalho, para fins de dar transparência ampla e irrestrita ao processo de participação no CDR.

6. DO DESENHO

6.1 Poderão concorrer com trabalho do tipo "Desenho" estudantes inscritos nas categorias de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

6.2 Estudantes inscritos na categoria EJA não poderão participar com trabalho do tipo "Desenho".

6.3 O desenho concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - Ser realizado, individualmente, pelo estudante, no ambiente de sala de aula;

II - Ser confeccionado no formulário padrão, "Formulário de Desenho do 12º Concurso" disponibilizado no endereço: <http://educacaocidada.cgu.gov.br/>;

III - Conter as informações solicitadas no formulário padrão;

IV - Abordar o tema proposto;

V - Ser obrigatoriamente inédito e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

6.4 Não há exigência quanto ao gênero artístico na produção do desenho.

6.5 O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto e criatividade do trabalho.



7. DA REDAÇÃO

7.1 Poderão concorrer com trabalho do tipo "Redação" estudantes inscritos nas categorias de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; 1º ao 3º ano do Ensino Médio e estudantes inscritos na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

7.2 A redação concorrente deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - Ser realizada individualmente e redigida (de próprio punho) pelo estudante, no ambiente de sala de aula;

II - Ser confeccionada no formulário padrão, "Formulário de Redação do 12º Concurso" disponibilizado no endereço: <http://educacaocidadea.cgu.gov.br/>;

III - Conter as informações solicitadas no formulário padrão;

IV - Ter no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas (se o estudante optar por dar um título ao texto, esse não contará como linha);

V - Abordar o tema proposto;

VI - Ser obrigatoriamente inédita e original. Entende-se por inédita a obra não editada e não publicada (parcialmente ou em sua totalidade) em qualquer meio de comunicação. Entende-se por original a obra que é primitiva, que não foi copiada ou imitada.

7.4 Não há exigência quanto ao gênero textual na produção da redação, contanto que o limite máximo e mínimo de linhas seja respeitado.

7.5 O julgamento avaliará os critérios de pertinência ao tema proposto, de criatividade do trabalho, de clareza no desenvolvimento das ideias e de correção ortográfica e gramatical do texto.

8. DO PLANO DE MOBILIZAÇÃO

8.1 Poderão concorrer na categoria "Escola Cidadã", com trabalhos do tipo "Plano de Mobilização", escolas que desenvolverem atividades de mobilização e prática pedagógica relativas ao tema e que inscreverem trabalhos (no mínimo 01) de estudantes no concurso.

8.2 As escolas deverão desenvolver estratégias de mobilização para debaterem o tema com os estudantes por meio de atividades conduzidas no ambiente escolar e/ou na comunidade. As experiências deverão ser relatadas no formulário do "Plano de Mobilização" que deverá respeitar os seguintes requisitos:

I - Ser confeccionado no formulário padrão, "Formulário de Plano de Mobilização do 12º Concurso" disponibilizado no endereço: <http://educacaocidadea.cgu.gov.br/>;

II - Respeitar o limite máximo de linhas para cada campo do formulário;

III - Conter as informações solicitadas no formulário padrão: (Dados de identificação da escola; Informações sobre professores e estudantes envolvidos; Concepção, contextualização e objetivos geral e de aprendizagem; Relato das atividades; e Descrição dos resultados).

8.3 Com o objetivo de detalhar e enriquecer as ações promovidas pela escola, o Plano de Mobilização poderá vir acompanhado de complementos como fotos, links de vídeos, relatos etc., respeitados os seguintes limites:

I - Fotos: no máximo quinze (15);

II - Áudio: um áudio de até cinco (5) minutos de duração; e

III - Link de Vídeo: no máximo um link de vídeo (postado em alguma plataforma de compartilhamento) de até cinco (5) minutos de duração.

8.4 O julgamento levará em conta a pertinência ao tema proposto pelo concurso, a criatividade e a efetividade das ações de mobilização desenvolvidas pela escola.

9. DO CRONOGRAMA

9.1 O cronograma estimado de realização do concurso é:

Atividade	Período
Realização de trabalhos (desenho, redação e plano de mobilização)	10/02/2020 a 24/08/2020
Seleção de trabalhos pela escola (1ª etapa)	10/02/2020 a 24/08/2020
Abertura do sistema eletrônico para inscrição e envio dos trabalhos	10/02/2020 a 24/08/2020
Processamento dos trabalhos enviados no sistema e julgamento pela comissão Julgadora da CGU (2ª etapa)	25/08/2020 a 29/11/2020
Publicação do resultado final	30/11/2020

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada, pela escola, de forma obrigatoriamente eletrônica no endereço eletrônico: <https://concursos.cgu.gov.br/>.

10.2 A escola será responsável pelo preenchimento adequado de todas as informações solicitadas pelo sistema eletrônico e também pela realização da inscrição e envio de cada um dos trabalhos selecionados, por categoria.

10.3 As informações inseridas no sistema eletrônico deverão ser coincidentes com as informações prestadas nos formulários de realização dos trabalhos.

10.4 A inscrição no CDR implica consentimento, informado no ato de inscrição, para o uso e tratamento dos dados fornecidos ou preenchidos no sistema do concurso, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo de responsabilidade da escola a adoção dos procedimentos adequados para cientificar os pais/responsáveis sobre esse consentimento.

10.5 O prazo para inscrição e envio dos trabalhos se iniciará em 10 de fevereiro e se encerrará em 24 de agosto de 2020. Não haverá possibilidade de envio de trabalhos após o encerramento do prazo no sistema, ainda que a escola tenha realizado a inscrição prévia.

11. DO ENVIO DOS TRABALHOS

11.1 O envio dos trabalhos será obrigatoriamente eletrônico, até a data final (24/08/2020) por meio de "upload" (carregamento) dos arquivos no sistema <https://concursos.cgu.gov.br/>

11.2 O arquivo (do trabalho) deverá ser fotografado ou digitalizado de modo que esteja legível, visível e que todas as informações do formulário estejam preenchidas.

11.3 Os arquivos referentes aos formulários fotos e áudios poderão ser salvos nos seguintes formatos: pdf, jpg, jpeg, png, mp3, aac, ogg, wav.

11.4 No caso de vídeo, a escola poderá apenas enviar o link do vídeo, o qual deverá ter sido previamente publicado em alguma plataforma de compartilhamento da internet.

11.5 O arquivo de trabalho que estiver corrompido ou impossibilitado de ser lido por má qualidade na digitalização será automaticamente desclassificado.

11.6 Não serão recebidos trabalhos por e-mail ou pelos Correios.

12. DO JULGAMENTO

12.1 Os trabalhos enviados serão analisados pela Comissão Julgadora, composta por, no mínimo, cinco membros, indicados pela CGU.

12.2 A Comissão Julgadora é soberana para eleger, dentre os trabalhos cadastrados no sistema, os melhores de cada categoria, conforme metodologia que julgar adequada, respeitando-se os critérios de julgamento citados neste edital.

12.3 A Comissão Julgadora não se responsabilizará pela invalidação da inscrição por erro no preenchimento do sistema ou por impossibilidade de leitura dos arquivos em razão de falhas/erros de envio ocasionados por problemas no computador do participante ou do provedor de internet utilizado.

12.4 Estão impedidos de participar do CDR os membros de Comissão Julgadora, bem como seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau em qualquer das etapas deste concurso.

13. DO RESULTADO

13.1 O resultado do concurso será divulgado no Diário Oficial da União e no site Educação Cidadã (<http://educacaocidadea.cgu.gov.br/>) até o dia 30 de novembro de 2020. A escola inscrita deverá acompanhar esses canais de comunicação para verificação da publicação do resultado.

14. DA PREMIAÇÃO

14.1 As categorias serão premiadas conforme segue:

a) Categorias com trabalhos do tipo "Desenho" e "Redação" do Ensino Fundamental e Médio, incluindo EJA:

I - Será premiado 1(um) estudante e o seu professor orientador (cadastrado no sistema) em cada categoria.

II - Os estudantes receberão certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU e 1(um) tablet e os professores receberão certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU e 1(um) notebook.

III - O professor orientador será premiado apenas uma vez, mesmo que tenha orientado mais de um estudante vencedor, de diferente categoria ou escola.

b) Categoria com trabalho do tipo "Plano de Mobilização" (Escola Cidadã):

I - Serão premiados os 6 (seis) melhores trabalhos do tipo "Plano de Mobilização" sem distinção de posição.

II - As escolas vencedoras receberão um certificado de premiação e reconhecimento emitido pela CGU, 1 (um) notebook e 1 (um) tablet.

14.2 A CGU poderá alterar, a seu critério, a premiação estipulada para cada uma das categorias, desde que a nova premiação seja de valor compatível ou superior à estipulada neste artigo.

14.3 A CGU, a seu critério, poderá oferecer menção honrosa a trabalhos ou participantes cujos méritos foram considerados relevantes pela Comissão Julgadora.

15. DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

15.1 A critério da CGU, a premiação poderá ocorrer na escola em que haja vencedores ou em cerimônia específica informada pela CGU. Caso não seja possível a realização de cerimônia de entrega da premiação, a CGU providenciará o envio dessa para as residências dos vencedores.

15.2 Os estudantes, professores e escolas vencedoras serão comunicados pela CGU, via telefone e/ou e-mail, sobre informações detalhadas acerca da premiação.

15.3 A escola será responsável pelo fornecimento dos dados de contato dos estudantes e seus responsáveis legais, bem como dos professores orientadores, com a finalidade de entrega dos prêmios. Em caso de omissão da escola no fornecimento de dados corretos dos participantes, a CGU se exime da responsabilidade de entrega dos prêmios.

15.4 Os prêmios terão sua transferência de titularidade, ao vencedor ou ao seu responsável legal, mediante assinatura de termo de quitação no ato de recebimento do prêmio.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as informações relativas a este concurso, tais como: edital; formulários de realização dos trabalhos; endereço eletrônico para inscrição da escola e dos trabalhos; guia do professor e material de divulgação estarão disponíveis no site Educação Cidadã (CGU) no endereço eletrônico <http://educacaocidadea.cgu.gov.br/>.

16.2 Serão desclassificados os trabalhos que não apresentarem as informações solicitadas pelo sistema, os que não se enquadrarem no tema ou nas especificações deste edital, bem como aqueles decorrentes de plágio ou fraude verificados pela Comissão Julgadora.

16.3 Não serão fornecidos atestados, certidões ou certificados relativos à classificação ou nota do candidato, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União.

16.4 A inscrição no concurso implica autorização tácita do autor ou do responsável legal para utilização, a título universal, definitivo e gratuito, ao público em geral, de todo e qualquer tipo de comunicação, divulgação, veiculação e publicidade/promoção relativa ao seu nome, imagem, voz e trabalho produzido no âmbito do concurso ou dos eventos relacionados ao concurso, em qualquer meio, incluindo eletrônicos e na internet, desde que vinculado ao Concurso de Desenho e Redação da CGU e/ou aos projetos de Educação Cidadã desenvolvidos pela CGU.

16.5 Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.006556/20-01, que tem como interessado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente a: Contratação da empresa Advanta Sistemas de Telecomunicações e Serviços de Informática Ltda (03.232.670/0001-21) para prestação de serviços/fornecimento de bens de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI).

MARCELO DA SILVA BARENCO

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.006591/20-02, que tem como interessado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente a: Contratação da empresa Nox Tecnologia da Informação Ltda (21.388.231/0001-94) para prestação de serviços técnicos e suporte de disponibilização de licenças de uso de Gestão Hospitalar.

MARCELO DA SILVA BARENCO

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.006527/20-03, que tem como interessado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, referente a: Contratação da empresa Hepta Tecnologia e Informação Ltda (37.057.387/0001-22) para a operação de centrais de serviços técnicos e suporte de campo para atendimento aos usuários, bem como melhoria das soluções de TIC.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Constitui Subcomissão Técnica para analisar e julgar as propostas técnicas na modalidade Concorrência, destinada a contratar agência de publicidade para o CFN, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e o Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir a Subcomissão Técnica que analisará e julgará as propostas técnicas apresentadas em licitação a ser realizada no CFN, na modalidade "Concorrência", tipo "técnica e preço", destinada a contratar agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade e propaganda ao CFN (Processo SEI nº 099997.000017/2019-77).

Art. 2º A Subcomissão Técnica, conforme sorteio realizado na reunião de sessão pública, registrado em Ata datada de 26 de dezembro de 2019, será composta pelos seguintes integrantes: I - Titulares: Rafael Ortega Inocêncio (CFN), Karina Pierin Ernsen Alves (CRN-8) e Atina Maria Maia (CRN-1). II - Suplentes: Rui Gonçalves da Luz Neto (CRN-6), Paulo Roberto Falcão Luna (CRN-6) e Thaise Brasil de Moraes (Coffito).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo necessário à conclusão do certame licitatório.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO

